



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CX Nº 105 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 2016 EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Comissão Central Permanente de Licitação	08
Procuradoria Geral do Estado	09
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	09
Secretaria de Estado da Fazenda	10
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	15
Secretaria de Estado da Saúde	17
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio	17
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	20
Secretaria de Estado da Segurança Pública	20
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	24

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.463, D E 6 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Lei nº 10.286, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual "Cidadão do Mundo".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.286, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"(...)

Art. 3º Os candidatos ao Programa Estadual "Cidadão do Mundo" deverão obedecer aos seguintes critérios, cumulativamente:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - ser aluno egresso do ensino médio da rede pública de ensino ou de instituições de ensino vinculadas a entidades paraestatais ou a fundações sem fins lucrativos;

III - estar matriculado e frequentar, há pelo menos um ano, instituição de ensino superior no Maranhão;

IV - ter obtido, ao longo do ano imediatamente antecedente à inscrição no Programa, aprovação com média acima da nota sete (ou equivalente) em todas as matérias cursadas.

"(...)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 6 DE JUNHO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.464, DE 7 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a licença-maternidade e a licença-paternidade dos servidores públicos estaduais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 138 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138. A servidora gestante fará jus à licença-maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração".

Art. 2º O art. 140 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção serão concedidos cento 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada, a partir da adoção ou concessão da guarda, independentemente da idade da criança".

Art. 3º O art. 141 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, passa a contar com os seguintes parágrafos:

"Art. 141. (...)

§ 1º A licença-paternidade poderá ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias, desde que o interessado comprove participação em atividade ou programa de paternidade responsável, promovido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

§ 2º O interessado na prorrogação deverá apresentar requerimento junto à Secretaria de Estado da Gestão e Previdência no prazo de 2 (dois) dias após o parto ou adoção, comprovando, ademais, o atendimento da exigência constante no parágrafo anterior.

§ 3º No período da prorrogação, o servidor não poderá exercer nenhuma outra atividade remunerada e deverá manter a criança sob seus cuidados".

Art. 4º O art. 97 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 97. A licença-maternidade será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. À militar estadual que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção serão concedidos cento 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada, a partir da adoção ou concessão da guarda, independentemente da idade da criança.

Art. 5º O § 2º do art. 98 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, passa a contar com a seguinte redação:

"§ 2º A concessão de licença-prêmio e de licença para tratar de interesse particular será regulada por Decreto".

Art. 6º O art. 98 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, passa a contar com um § 3º, com a seguinte redação:



"§ 3º Pelo nascimento ou adoção de filhos, o militar terá direito à licença-paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do nascimento ou da adoção da criança, podendo esse prazo ser prorrogado por 15 (quinze) dias, conforme as seguintes regras:

I - o interessado na prorrogação deverá apresentar requerimento junto à Secretaria de Estado da Gestão e Previdência no prazo de 2 (dois) dias após o parto ou adoção, comprovando sua participação em atividade ou programa de paternidade responsável, promovido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência".

II - no período da prorrogação, o policial não poderá exercer nenhuma outra atividade remunerada e deverá manter a criança sob seus cuidados".

Art. 7º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 140 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 7 DE JUNHO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil

LEI Nº 10.465, DE 7 DE JUNHO DE 2016.

Considera de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Travessa Senhor do Bonfim - Vila Izabel Cafeteira, no Município de São Luís - MA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Travessa do Senhor do Bonfim - Vila Izabel Cafeteira, com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 7 DE JUNHO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil

LEI Nº 10.466, DE 7 DE JUNHO DE 2016.

Considera de utilidade pública o Instituto Social Almeida, com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública o Instituto Social Almeida, com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 7 DE JUNHO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil

LEI Nº 10.467, DE 7 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A cesta básica do Estado do Maranhão é o conjunto de produtos destinados à alimentação e higiene suficientes para o sustento do trabalhador durante o período de um mês.

Art. 2º Compõem a cesta básica do Estado do Maranhão os produtos listados:

I - feijão;

II - arroz;

III - açúcar refinado e cristal;

IV - leite em pó ou pasteurizado líquido, incluído o que sofreu tratamento térmico de ultrapasteurização (UHT);

V - café torrado ou moído;

VI - sal de cozinha;

VII - gado, ave e peixes, bem como os produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriado ou congelado, incluindo-se neste item ovos de galinha;

VIII - pão francês de até 200g;

IX - óleo comestível;

X - farinha e fécula de mandioca;

XI - farinha de trigo;

XII - massa de macarrão desidratada;

XIII - sardinha em lata;

XIV - alho;

XV - margarina vegetal, inclusive creme vegetal, acondicionada em embalagem de até 500 gramas;

XVI - farinha e amido de milho;

XVII - escova dental;

XVIII - creme dental;

XIX - sabonete;



XX - papel higiênico;

XXI - vinagre;

XXII - preparado antissolar com fator de proteção igual ou superior a 30 (trinta);

XXIII - repelente de insetos com ao menos um dos componentes com Icaridina, DEET ou IR 3535, em sua composição;

XXIV - sabão em barra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 7 DE JUNHO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

LEI Nº 10.468, DE 7 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a fiscalização do comércio estadual de sementes e mudas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a fiscalização do comércio de sementes e mudas no Estado do Maranhão, nos termos desta Lei, do seu regulamento e normas complementares específicas, com o objetivo de garantir a qualidade, a identidade e a procedência do material de propagação vegetal comercializado, com base em normas e padrões mínimos válidos em todo território nacional estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que comercializam, transportam, armazenam, reembalam, reutilizam sementes ou mudas com finalidade de comércio para semeadura e plantio estão sujeitas à fiscalização estadual.

Art. 3º As atividades de fiscalização do comércio de sementes e mudas no Estado do Maranhão serão regidas de acordo com o disposto nesta Lei e em seu regulamento, bem como na Lei Federal nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto Federal nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e em outros atos legislativos e demais normas complementares pertinentes.

Art. 4º Fica instituído, no Estado do Maranhão, o Registro Estadual de Sementes e Mudanças - RESEM.

Parágrafo único. A normatização, a orientação, o controle e a fiscalização do comércio de sementes e mudas previstas nesta Lei são de competência privativa da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SAGRIMA, com o intuito de coibir o uso indevido destes insumos.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 5º Ficam obrigadas ao registro na AGED/MA todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que exerçam as atividades de comercialização, transporte, armazenamento e embalagem de sementes e mudas com finalidade de comércio para semeadura e plantio no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Compete à AGED/MA, como órgão fiscalizador estadual, efetuar o registro, o controle, a atualização e a renovação do Registro Estadual de Sementes e Mudanças - RESEM, bem como realizar a inscrição do comerciante de sementes ou de mudas no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM.

Art. 6º A semente ou muda identificada, de acordo com a legislação vigente, estará apta à comercialização em todo o Estado do Maranhão.

Art. 7º No comércio, no trânsito e no armazenamento, a semente ou muda deve estar identificada e acompanhada da respectiva nota fiscal ou nota do produtor, do atestado de origem genética, do certificado de sementes ou mudas ou termo de conformidade, em função da categoria ou classe.

§ 1º Além dos documentos citados no caput, para todo o material de propagação proveniente de outras unidades da federação com destino ao Estado do Maranhão que apresentem restrições sanitárias, será exigida a Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, amparada em legislação fitossanitária, devendo a mesma acompanhar a carga.

§ 2º Toda semente ou muda embalada ou a granel, armazenada ou em trânsito, estará sujeita à fiscalização.

Art. 8º A comercialização, o armazenamento, o transporte e o uso de sementes tratadas com produtos químicos deverão obedecer ao disposto em leis e normas complementares para agrotóxicos.

Art. 9º Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que utilize sementes ou mudas com finalidade de semeadura ou plantio deverá adquiri-las de produtor inscrito no RENASEM ou comerciante inscrito no RESEM.

§ 1º Ficam dispensados de inscrição no RESEM os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária e os indígenas, conforme disposto no § 3º do art. 8º e no art. 48 da Lei Federal nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, bem como povos tradicionais quilombolas, ribeirinhos e extrativistas que multipliquem sementes tradicionais, crioulas e/ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si.

§ 2º Igualmente são dispensadas de inscrição no RESEM as instituições governamentais e não governamentais que produzam, distribuam ou utilizem sementes ou mudas das espécies florestais, nativas ou exóticas, e das de interesse medicinal no âmbito de programa de educação ou conscientização ambiental assistidos pelo Poder Público.

Art. 10. Ficam proibidos o comércio, o armazenamento, o trânsito e a utilização de sementes ou mudas em desacordo com os requisitos estabelecidos nesta Lei, em seu regulamento e na legislação federal pertinente.

Art. 11. A fiscalização do comércio de sementes e mudas tem por objetivo garantir o cumprimento da legislação federal e estadual, visando assegurar ao produtor rural a obtenção de sementes e mudas com padrões de identidade e de qualidade estabelecidos, proporcionando-lhe maior produtividade, renda e qualidade no campo.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Compete ao fiscal estadual agropecuário da AGED/MA exercer a fiscalização da atividade de comércio, armazenagem e/ou transporte de sementes ou mudas, sendolhe assegurado, no exercício de suas funções, livre acesso aos estabelecimentos que comercializem e/ou transportem sementes ou mudas, bem como a todos os documentos relativos ao comércio destes insumos.

§ 1º O fiscal estadual agropecuário, no exercício de suas funções, deverá portar documento de identidade funcional.

§ 2º Em caso de impedimento ou embaraço à ação de fiscalização, o fiscal estadual agropecuário poderá solicitar o auxílio de força policial.

§ 3º O exercício de fiscalização previsto nesta Lei constitui impedimento para o credenciamento da AGED/MA como entidade produtora e/ou certificadora no Sistema Nacional de Sementes e Mudas - SNSM

Art. 13. Para efeitos de fiscalização, as sementes e mudas serão consideradas por classe e categoria, de acordo com a classificação da legislação vigente.

Art. 14. Durante a fiscalização poderão ser coletadas amostras de sementes ou mudas comercializadas, visando à verificação dos padrões de identidade e qualidade estabelecidos para a espécie e a categoria, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 15. O comércio de sementes e mudas em eventos de natureza agropecuária, desde que autorizado expressamente pela AGED/MA, não será considerado ilegal, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO CAUTELAR

Art. 16. No ato da ação de fiscalização e conforme as ocorrências constatadas poderão ser aplicadas as seguintes medidas cautelares:

- I - destruição sumária do material propagativo;
- II - suspensão da comercialização;
- III - interdição total ou parcial do estabelecimento;
- IV - interdição total ou parcial do lote de semente ou de mudas.

Parágrafo único. A suspensão e/ou interdição do estabelecimento e/ou do lote de sementes ou de mudas poderá ser revogada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção, desde que seja reversível e sem prejuízo das demais sanções aplicadas.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, AUTUAÇÃO E PENALIDADES

Art. 17. Entre outros requisitos de validade, nos processos administrativos observam-se os princípios da igualdade entre os administrados, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório,

do interesse público, da publicidade, da motivação, da moralidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica e da economia processual.

Art. 18. Estão sujeitos às penalidades, sem prejuízo da responsabilidade penal ou civil, as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade relacionada com o comércio de sementes e mudas e/ou aquelas que de qualquer modo concorram para a prática de infração ou dela obtenham vantagem e que não observem as disposições contidas nesta Lei, no seu regulamento e nas normas específicas vigentes.

Art. 19. As infrações à legislação serão apuradas mediante processo administrativo que deverá conter, além do auto de infração, o relatório técnico da fiscalização realizada e demais documentos a ele inerentes.

Art. 20. São requisitos essenciais do auto de infração:

- I - a indicação do órgão autuante;
- II - a identificação do autuado;
- III - a hora, a data e o local da autuação, que pode diferir do local onde ocorreu a infração;
- IV - a qualificação dos dirigentes e/ou responsáveis diretos pela pessoa jurídica, se for o caso, ou quando estes se fundirem na pessoa do autuado;
- V - a descrição do fato infracional e indicação da penalidade proposta;
- VI - a informação da possibilidade de impugnação, com o respectivo prazo;
- VII - a assinatura e a identificação funcional do autuante;
- VIII - a assinatura do autuado e/ou de seu preposto.

§ 1º Em caso de recusa de assinatura das pessoas dispostas no inciso VIII deste artigo, deverá ser lavrado termo circunstanciado pelo autuante e, se possível, assinado por testemunhas.

§ 2º As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão sua nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para identificar a infração e possibilitar a defesa do autuado.

Art. 21. A inobservância das disposições desta Lei e demais atos normativos sujeita as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam o comércio de sementes e mudas às seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa, a saber:

- I - advertência;
- II - multa entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- III - condenação das sementes ou mudas;
- IV - apreensão/destruição de sementes ou mudas;
- V - suspensão da inscrição no RESEM e/ou RENASEM;
- VI - cassação da inscrição no RESEM e/ou RENASEM.



Parágrafo único. A penalidade de advertência será aplicada nos casos em que a pessoa física e/ou jurídica não tenha agido com dolo ou má-fé e seja caracterizado como infrator primário.

Art. 22. Serão autuados por infração a qualquer dispositivo previsto nesta Lei, seu regulamento e normas complementares vigentes:

I - o detentor do produto;

II - o transportador/condutor;

III - a pessoa física ou jurídica detentora do produto, proprietária ou não, quando o material propagativo se encontrar no seu estabelecimento comercial.

Art. 23. Para os fins dispostos nesta Lei, constitui infração toda ação ou omissão praticada pelas pessoas descritas no artigo anterior, que cause embaraço à ação fiscalizatória, bem como constitua desobediência aos preceitos e determinações complementares de caráter normativo já estabelecidas.

Parágrafo único. Responderá também pela infração quem incentivar ou auxiliar na sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 24. A sanção pecuniária de multa será aplicada conforme a natureza da infração, na seguinte proporção:

I - quando se tratar de infração de natureza leve, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com supressão de até 10% (dez por cento) deste valor, caso sejam observadas circunstâncias atenuantes;

II - quando se tratar de infração de natureza grave, multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com supressão de até 10% (dez por cento) de redução deste valor, caso sejam observadas circunstâncias atenuantes;

III - quando se tratar de infração de natureza gravíssima, multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com supressão de até 10% (dez por cento) deste valor, caso sejam observadas circunstâncias atenuantes.

Art. 25. Constituem circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução da infração;

II - baixo grau de compreensão e escolaridade;

III - o infrator for primário ou tiver praticado a infração acidentalmente;

IV - disposição do infrator de minimizar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe é imputado.

Parágrafo único. No concurso de circunstâncias atenuantes o benefício será considerado em razão da que seja preponderante.

Art. 26. Será considerado fraudulento o material propagativo que apresentar resultado analítico igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do padrão mínimo nacional ou do índice garantido pelo produtor para o atributo de sementes puras.

Art. 27. Será considerado fraudulento o lote de mudas que contenha acima de 50% (cinquenta por cento) de plantas fora do padrão mínimo nacional.

Art. 28. Considerar-se-á reincidente o infrator que cometer outra infração, da decisão administrativa final que o tenha condenado, podendo a reincidência ser específica, caracterizada pela repetição de idêntica infração, ou genérica, pela prática de infrações distintas.

Parágrafo único. Quando se tratar de infração relativa aos atributos de origem genética, estado físico, fisiológico e fitossanitário das sementes e das mudas, a reincidência somente será caracterizada se os atos forem praticados dentro do mesmo ano civil.

Art. 29. A reincidência específica implica em agravamento de sua classificação e acarreta a aplicação de multa no grau imediatamente mais elevado, de modo que:

I - a infração de natureza leve passa a ser classificada como grave;

II - a infração de natureza grave passa a ser classificada como gravíssima;

III - a infração de natureza gravíssima terá o valor da multa aplicada em dobro.

Parágrafo único. Em caso de reincidência genérica, o valor da multa será aumentado em 10% (dez por cento).

Art. 30. Tendo sido apurada, no mesmo ato de fiscalização, a prática de duas ou mais infrações, aplicar-se-ão penas cumulativas.

Art. 31. Quando acionado pelos fiscais estaduais agropecuários, o coordenador de defesa vegetal informará se o infrator é reincidente ou não para fins de gradação e aplicação da multa.

Art. 32. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de decisão da qual não caiba mais recurso.

§ 1º A multa será reduzida em 30% (trinta por cento) se o infrator realizar seu pagamento dentro do prazo estabelecido, permitida a cumulação desta redução com a prevista no art. 24 desta Lei.

§ 2º Não será concedida a redução do valor da multa nos casos de parcelamento da dívida.

Art. 33. Comete infração de natureza leve toda pessoa física ou jurídica que:

I - praticar o comércio, o armazenamento ou o transporte de sementes cujo lote esteja com o prazo de validade do teste de germinação vencido;

II - praticar o comércio, o armazenamento ou o transporte de sementes ou de mudas acondicionadas em embalagens danificadas, mesmo que não caracterize burla à legislação;

III - praticar o comércio, o armazenamento ou o transporte de sementes ou de mudas sem os cuidados necessários à preservação de sua identidade e qualidade;

IV - deixar de apresentar as informações sobre transporte, armazenamento ou comercialização na forma desta lei, seu regulamento e/ou normas complementares;

V - comercializar sementes ou mudas certificadas produzidas sem a identificação do certificador;

VI - receber no seu estabelecimento sementes ou mudas desacompanhadas da documentação exigida pela lei, regulamento e/ou pelas normas específicas vigentes;

VII - exercer o comércio de sementes reembaladas sem submetê-las a nova análise.



Art. 34. Comete infração de natureza grave toda pessoa física ou jurídica que:

I - praticar o comércio, o armazenamento, a reembalagem ou o transporte de sementes ou de mudas e o comércio de espécies ou cultivares não inscritas no Registro Nacional de Cultivares - RNC, ressalvadas as cultivares locais, tradicionais ou crioulas utilizadas por agricultores familiares, indígenas, assentados da Reforma Agrária, povos tradicionais quilombolas, ribeirinhos e extrativistas;

II - praticar o comércio, o armazenamento, a reembalagem ou o transporte de misturas de espécies ou de cultivares não autorizadas legalmente;

III - praticar o comércio, o armazenamento, a reembalagem ou o transporte de sementes ou de mudas sem a comprovação de origens referentes ao controle de geração;

IV - praticar o comércio, o armazenamento, a reembalagem ou o transporte de sementes ou de mudas sem a comprovação da origem, procedência ou identidade;

V - praticar o comércio, o armazenamento, a reembalagem ou o transporte de sementes ou de mudas acondicionadas em embalagens em desacordo com esta lei, seu regulamento e/ou normas específicas vigentes;

VI - praticar o comércio, o armazenamento ou o transporte de sementes e mudas acondicionadas em embalagens violadas, de forma que caracterize burla à legislação;

VII - exercer o comércio ou o transporte de sementes ou de mudas desacompanhadas de documentação exigida pela legislação;

VIII - exercer o comércio, o armazenamento, a reembalagem ou o transporte de sementes cujo lote esteja com índice de germinação abaixo do padrão estabelecido;

IX - exercer o comércio, o armazenamento, a reembalagem ou o transporte de sementes cujo lote apresente índice de sementes puras abaixo do padrão estabelecido;

X - exercer o comércio, o armazenamento, a reembalagem ou o transporte de sementes cujo lote contenha outros cultivares além dos limites estabelecidos;

XI - praticar o armazenamento, a reembalagem, o comércio ou o transporte de sementes cujo lote contenha outras espécies cultivadas além dos limites estabelecidos;

XII - praticar o armazenamento, a reembalagem, o comércio ou o transporte de sementes cujo lote contenha espécies silvestres além dos limites estabelecidos;

XIII - praticar o armazenamento, a reembalagem, o comércio ou o transporte de sementes cujo lote contenha espécies nocivas toleradas além dos limites estabelecidos;

XIV - praticar o armazenamento, a reembalagem, o comércio ou o transporte de mudas cujo lote contenha mudas de outras cultivares acima do limite de tolerância estabelecido em normas complementares;

XV - praticar o armazenamento, a reembalagem, o comércio ou o transporte de mudas oriundas de propagação "in vitro" cujo lote apresente índice de variação somaclonal acima do limite de tolerância estabelecido em norma complementar;

XVI - praticar o armazenamento, a reembalagem, o comércio ou o transporte de mudas cujo lote não represente a cultivar identificada em função de troca de material propagativo, inclusive por propagação "in vitro";

XVII - praticar o comércio de sementes ou de mudas que tenham sido objeto de propaganda, por qualquer meio ou forma, com difusão de conceitos não representativos ou falsos;

XVIII - praticar o comércio de sementes ou de mudas por intermédio da prática da venda ambulante, caracterizada pelo comércio fora do estabelecimento comercial;

XIX - praticar o armazenamento, a reembalagem, o comércio ou o transporte de sementes ou de mudas oriundas de matrizes sem inscrição no RENASEM, quando se tratar de espécies previstas na Lei nº 10.711 de 05 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004;

XX - desenvolver as atividades previstas desta lei sem a respectiva inscrição no RESEM/ RENASEM, ressalvados os casos previstos na Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003;

XXI - utilizar declaração que caracterize burla ao disposto desta lei, seu regulamento e/ou normas complementares;

XXII - omitir informações ou fornecê-las incorretamente, de forma a contrariar o disposto desta lei, seu regulamento e/ou normas complementares;

XXIII - impedir ou dificultar o livre acesso dos Fiscais Estaduais Agropecuários da AGED/MA às instalações e à escrituração da respectiva atividade.

Art. 35. Comete infração de natureza gravíssima toda pessoa física ou jurídica que:

I - praticar o armazenamento, a reembalagem, a comercialização ou o transporte de sementes ou de mudas de cultivar protegida, sem a autorização do detentor do direito da proteção, ressalvado o disposto nos incisos I e IV do art. 10 da Lei Federal de Proteção de Cultivares nº 9.456, de 25 de abril de 1997;

II - praticar o armazenamento, a reembalagem, a comercialização ou o transporte de sementes ou de mudas com identificação falsa ou adulterada;

III - praticar o armazenamento, a reembalagem, a comercialização ou o transporte de sementes cujo lote contenha sementes de espécies nocivas proibidas, desde que comprovado que se efetivou com dolo;

IV - praticar o armazenamento, a reembalagem, a comercialização ou o transporte de sementes tratadas com produtos químicos ou agrotóxicos sem constar as informações pertinentes em local visível de sua embalagem;

V - praticar o armazenamento, a reembalagem, a comercialização ou o transporte de sementes tratadas com produtos químicos ou agrotóxicos em desacordo com o que dispõe a legislação;

VI - praticar o armazenamento, a reembalagem, a comercialização ou o transporte de sementes tratadas com produtos químicos ou agrotóxicos sem adição de corante ou pigmento que as diferenciem de sementes não tratadas;



VII - praticar a comercialização ou o transporte de sementes com índice abaixo do padrão para sementes puras, caracterizando fraude;

VIII - praticar o armazenamento, o comércio ou o transporte de mudas, cujo lote apresente percentagem de plantas fora do padrão nacional que caracterize fraude;

IX - cometer ato que altere, subtraia ou danifique a identificação constante da embalagem de semente ou muda, em circunstância que caracterize burla à legislação;

X - cometer ato que altere ou fracione a embalagem de sementes ou de mudas, em circunstância que caracterize burla à legislação;

XI - cometer ato de utilizar, substituir, manipular, comercializar, remover ou transportar, sem a autorização prévia da AGED/MA, a semente ou a muda cuja comercialização tenha sido suspensa, e que esteja sob sua guarda como fiel depositário;

XII - cometer ato de substituir, manipular, comercializar, remover ou transportar, sem autorização prévia da AGED/MA, a semente ou a muda apreendida ou condenada;

XIII - cometer ato de recusa injustificada à condição de fiel depositário por parte do detentor das sementes ou das mudas apreendidas;

XIV - recusar a condição de fiel depositário das sementes ou das mudas com a comercialização suspensa;

XV - praticar qualquer atividade relacionada ao armazenamento, comércio ou transporte de sementes ou mudas prevista nesta Lei, seu regulamento e/ou normas específicas vigentes, enquanto o estabelecimento estiver interdito;

XVI - exercer qualquer atividade relacionada ao armazenamento, comércio ou transporte de sementes ou de mudas prevista nesta Lei, seu regulamento e/ou normas específicas vigentes, enquanto estiver com o registro suspenso na AGED/MA;

XVII - praticar qualquer atividade relacionada ao armazenamento, comércio ou transporte de sementes e mudas prevista nesta Lei, seu regulamento e/ou em normas específicas vigentes, quando tiver o registro cassado pela AGED/MA.

Art. 36. Das penalidades dispostas nos arts. 21 e 24 e demais dispositivos constantes desta lei, cabe defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da autuação, a ser julgado pelo Diretor de Defesa e Inspeção Vegetal, observados os princípios descritos no art. 17 desta Lei.

Art. 37. Independentemente da apresentação de defesa, todos os autos de infração serão objeto de parecer jurídico e julgamento administrativo, podendo sua penalidade ser modificada em razão da existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 38. Da decisão prevista no art. 36, cabe recurso administrativo para o Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão.

Art. 39. A defesa ou recurso não serão conhecidos quando interpostos:

I - intempestivamente;

II - por quem não seja legitimado;

III - após exauridas as instâncias administrativas pertinentes.

§ 1º O não conhecimento da defesa ou recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato praticado.

§ 2º A revisão baseada no parágrafo anterior não poderá acarretar agravamento da sanção.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os valores monetários provenientes das multas e receitas decorrentes de taxas e demais serviços nesta lei discriminados serão recolhidos à conta arrecadadora da AGED/MA, por meio da Guia de Recolhimento por ela emitida.

Art. 41. Os valores monetários recolhidos decorrentes do exercício de fiscalização e serviços serão utilizados, exclusivamente, no custeio, reaparelhamento e melhorias das atividades de fiscalização da Defesa e Inspeção Vegetal, conforme orientação do Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 42. As taxas cobradas no exercício do poder de polícia serão fixadas por meio de lei específica.

Art. 43. Os recursos para a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado.

Art. 44. Às Comissões de Sementes e Mudanças, aplica-se o disposto na legislação federal.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 7 DE JUNHO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.469, DE 7 DE JUNHO DE 2016.

Altera as Leis nºs 10.295, de 19 de agosto de 2015, que revoga a Lei nº 9.579, de 12 de abril de 2012, e 10.297, de 19 de agosto de 2015, que regulamenta o Sistema Integrado de Licitações do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.295, de 19 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. São consideradas instauradas as licitações que estejam com processo administrativo aberto, devidamente autuado, protocolizado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa."

Art. 2º A Lei nº 10.297, de 19 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

II - as Comissões Setoriais Permanentes de Licitação - CSL;

(...)

Art. 3º (...)

I - disciplinar por meio de resolução os valores de alçada para os trabalhos das Comissões Setoriais Permanentes de Licitação e pregoeiros dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

II - em relação às Comissões Setoriais Permanentes de Licitação - CSL:

(...)

Art. 5º (...)

Parágrafo único. (...)

I - realizar os procedimentos licitatórios definidos pela Comissão Central Permanente de Licitação, bem como os sistemas auxiliares de licitação dispostos nos arts. 15, II, 25 e 114, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

(...)

Art. 8º Compete às Comissões Setoriais Permanentes de Licitação - CSL:

(...)

Art. 9º (...)

(...)

Parágrafo único. Caberá ao titular do órgão ou entidade a nomeação do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio a que se refere o art. 3º, I, "a" desta Lei.

(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 7 DE JUNHO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil

LEI Nº 10.470, DE 7 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de pensão especial a Mayara Gomes Pires e a Ágata Yasmin Pires dos Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida pensão especial vitalícia, no valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo, a Mayara Gomes Pires, viúva de Fagner Barros dos Santos.

Art. 2º Também faz jus à pensão especial a filha de Fagner Barros dos Santos, Ágata Yasmin Pires dos Santos, por meio de seu representante legal.

Parágrafo único. O direito à pensão previsto no caput deste artigo cessará quando a beneficiária completar 18 (dezoito) anos de idade. Se a beneficiária ingressar em curso de ensino superior, a pensão será paga enquanto comprovar frequência regular, limitada à idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 3º As importâncias pagas serão deduzidas de eventual indenização que o Estado venha a desembolsar, por força de decisão judicial.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de pensões de responsabilidade do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 7 DE JUNHO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 042/2016 - CCL, DE 06 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor **DJALMA ACRISIO PINHEIRO JUNIOR**, matrícula nº2585495, Encarregado do Serviço de Material e Patrimônio, para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº008/2016, celebrado entre a Co-



missão Central Permanente de Licitação-CCL e a empresa GRUPO NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA ME, que tem por objeto o fornecimento de material permanente - condicionador de ar, conforme Processo Administrativo nº0064780/2016 - CCL.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS

Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL INTIMAÇÃO Nº 023/2016

A **PROCURADORA GERAL ADJUNTA**, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. **DAGOBERTO NAVA DA SILVA FILHO - OAB/MA nº 9.217** para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, comparecer a esta Procuradoria Geral do Estado do Maranhão para fins de tomar ciência do Parecer n.º 537/2016-PJ/PGE lançado nos autos do processo administrativo nº 0226746/2015, no qual é o interessado. Fica o intimado alertado que o não comparecimento no referido prazo ensejará o arquivamento do mencionado processo. E para que se concretize a intimação e chegue ao conhecimento do intimado, lavrei o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, com base nos art. 34 a 36, da Lei nº 8.959/2009.

São Luís, (MA), 02 de junho de 2016.

MARA CRISTINA DE SOUZA MARQUES PINHEIRO

Procuradora Geral Adjunta

EDITAL INTIMAÇÃO Nº 024/2016

A **PROCURADORA GERAL ADJUNTA**, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. **KLÉCIO FRANCO DE SÁ - OAB/MA nº 10.844** para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, comparecer a esta Procuradoria Geral do Estado do Maranhão para fins de tomar ciência do Parecer n.º 219/2016-PJ/PGE lançado nos autos do processo administrativo nº 167796/2015, no qual é o interessado. Fica o intimado alertado que o não comparecimento no referido prazo ensejará o arquivamento do mencionado processo. E para que se concretize a intimação e chegue ao conhecimento do intimado, lavrei o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, com base nos art. 34 a 36, da Lei nº 8.959/2009.

São Luís, (MA), 02 de junho de 2016.

MARA CRISTINA DE SOUZA MARQUES PINHEIRO

Procuradora Geral Adjunta

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241 de 13.12.2012.

R E S O L V E:

Conceder, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos do **Processo nº 0809286-54.2016.8.10.0001 - Ação Constitutiva de Benefício Previdenciário - Pensão por Morte com Pedido de Tutela Antecipada**, pelo juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da

Comarca da Ilha de São Luís, pensão previdenciária, **sem paridade**, à **KATE ANCHIETA GUERREIRO**, na qualidade de companheira do ex-segurado **JOSÉ BRITO DE SOUZA**, matrícula nº 325902, aposentado no cargo de Subprocurador do Estado, no valor de R\$ 9.701,15 (nove mil setecentos e um reais e quinze centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) de R\$ 19.402,29 (dezenove mil quatrocentos e dois reais e vinte e nove centavos), resultante dos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, ocorrido em 03.01.2016, após a aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 14.212,47 (quatorze mil duzentos e doze reais e quarenta e sete centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, no valor de R\$ 5.189,82 (cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), vigente na data do óbito, tendo em vista o que consta do Processo nº 116784/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 03 DE JUNHO DE 2016.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241 de 13.12.2012.

R E S O L V E:

Conceder a **JOSÉ BRITO DE SOUZA JUNIOR**, filho maior inválido do ex-segurado **JOSÉ BRITO DE SOUZA**, matrícula nº 325902, aposentado no cargo de Subprocurador do Estado, no valor de R\$ 9.701,14 (nove mil setecentos e um reais e quatorze centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) de R\$ 19.402,29 (dezenove mil quatrocentos e dois reais e vinte e nove centavos), resultante dos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, ocorrido em 03.01.2016, após a aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 14.212,47 (quatorze mil duzentos e doze reais e quarenta e sete centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, no valor de R\$ 5.189,82 (cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), vigente na data do óbito, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal e artigo 5º da referida Emenda c/c os artigos 9º, III, §§ 5º, 6º e 7º, 31, II, 34 e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 22.02.2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 35833/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 03 DE JUNHO DE 2016.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 038, de 30 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 060 de 01 de abril de 2016 e tendo em vista o constante do **Processo nº 0070923/2016 - IEMA**.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir, nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, para o Quadro de Pessoal do **Instituto de Educação, Ciências e Tecnologia do Maranhão - IEMA**, os servidores constantes do anexo deste Ato, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica.

Art. 2º No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, a Superintendência de Administração de Recursos Humanos da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, remeterá a Supervisão de Recursos Humanos do **Instituto de Educação, Ciências e Tecnologia do Maranhão - IEMA**, os assentamentos individuais dos servidores ora redistribuídos.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta dos créditos orçamentários próprios.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 06 DE JUNHO DE 2016.

ADRYANY FERNANDA GUIMARÃES FERREIRA

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ANEXO DO ATO DE REDISTRIBUIÇÃO DATADO DE 06 DE JUNHO DE 2016.

MAT.	NOME	CARGO	CLAS	REF
2062032	ANDERSON ALEX MOREIRA LIMA	PROFESSOR III	A	1
1167063	HILDEJANE DE A SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR III	B	4
1698638	HILDEJANE DE A SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR III	A	1
2509370	HUGO LEONARDO PEREIRA BEZERRA	PROFESSOR III	A	1
2185791	JAYRON SILVA PINTO	PROFESSOR III	A	1
2225225	JOSE AGLAILTON DOS S. MONTEIRO	PROFESSOR III	A	1
2225357	MARCONY SILVA BARROS	PROFESSOR III	A	1
2186161	PAULO DE TARCIO ANDRADE NOGUEIRA	PROFESSOR III	A	1
1062553	SIDIANA NASCIMENTO CERQUEIRA	PROFESSOR III	C	5
1168632	SIDIANA NASCIMENTO CERQUEIRA	PROFESSOR III	B	4
1064708	ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS	PROFESSOR III	C	5
1169564	ODAIR JOSE NEVES SANTOS	PROFESSOR III	B	4
2229672	MIRLA MARIA SANTANA OLIVEIRA	PROFESSOR III	A	1

Republicado por Incorreção.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 0195 - GABIN. SÃO LUÍS, 31 DE MAIO DE 2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.162 da Constituição Federal e Art .8º da Lei Complementar 63, de 11 de janeiro de 1990,

RESOLVE:

Divulgar o valor dos repasses da cota-parte municipal do ICMS, do IPVA e dos recursos previstos no Art. 159, inciso II da Constituição Federal, no mês de abril de 2016.

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERENCIAS DE RECEITAS ESTADUAIS AOS MUNICIPIOS

RECEITA	ARRECADAÇÃO	MUNICÍPIO	
		FUNDEB	PARCELA LÍQUIDA
IPVA	46.516.840,67	4.651.684,07	18.606.749,91
ICMS	445.588.800,92	22.201.395,87	88.805.583,54
FPEX	4.486.927,73		888.411,69

*Regime de competência



TRANSFERENCIAS DO IPVA, ICMS E FPEX PARA OS MUNICIPIOS

Mês: abril/2016

Nº	MUNICIPIOS	ÍNDICE (ICMS,FPEX)	VALOR REPASSE			
			IPVA	ICMS	FPEX	TOTAL
1	ACAILANDIA	3,9790158	524.860,89	3.533.588,20	35.350,04	4.093.799,13
2	AFONSO CUNHA	0,0870686	3.101,11	77.321,78	773,53	81.196,42
3	AGUA DOCE DO MARANHAO	0,0958711	5.463,60	85.138,89	851,73	91.454,22
4	ALCANTARA	0,1264303	16.104,83	112.277,17	1.123,22	129.505,22
5	ALDEIAS ALTAS	0,2746667	22.097,03	243.919,37	2.440,17	268.456,57
6	ALTAMIRA DO MARANHAO	0,1023773	9.412,33	90.916,76	909,53	101.238,62
7	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	0,1308094	31.465,40	116.166,05	1.162,13	148.793,58
8	ALTO ALEGRE DO PINDARE	0,1437084	24.707,85	127.621,08	1.276,72	153.605,66
9	ALTO PARNAIBA	0,7153855	12.693,13	635.302,27	6.355,57	654.350,97
10	AMAPA DO MARANHAO	0,0858227	4.455,04	76.215,35	762,46	81.432,85
11	AMARANTE DO MARANHAO	0,2804348	50.125,12	249.041,76	2.491,42	301.658,30
12	ANAJATUBA	0,1242976	18.413,23	110.383,21	1.104,27	129.900,71
13	ANAPURUS	0,2077113	18.901,30	184.459,23	1.845,33	205.205,86
14	APICUM ACU	0,1005574	5.622,45	89.300,59	893,36	95.816,40
15	ARAGUANA	0,1008266	10.406,24	89.539,65	895,76	100.841,65
16	ARAIOSSES	0,1652131	11.295,53	146.718,46	1.467,77	159.481,76
17	ARAME	0,1785857	26.200,31	158.594,07	1.586,58	186.380,96
18	ARARI	0,1507830	45.894,45	133.903,72	1.339,57	181.137,75
19	AXIXA	0,0910396	12.498,56	80.848,25	808,81	94.155,61
20	BACABAL	1,2128271	324.432,67	1.077.058,18	10.774,90	1.412.265,75
21	BACABEIRA	0,7248712	30.460,62	643.726,10	6.439,84	680.626,56
22	BACURI	0,1085449	7.991,40	96.393,93	964,33	105.349,66
23	BACURITUBA	0,0865892	2.279,49	76.896,04	769,27	79.944,80
24	BALSAS	3,9059678	516.940,36	3.468.717,50	34.701,07	4.020.358,93
25	BARAO DE GRAJAU	0,2308959	18.555,07	205.048,45	2.051,31	225.654,83
26	BARRA DO CORDA	0,5582255	191.610,41	495.735,41	4.959,34	692.305,16
27	BARREIRINHAS	0,2468701	47.996,60	219.234,43	2.193,22	269.424,26
28	BELA VISTA DO MARANHAO	0,0892673	22.290,99	79.274,35	793,06	102.358,40
29	BELAGUA	0,0848560	1.372,94	75.356,87	753,87	77.483,68
30	BENEDITO LEITE	0,1043116	1.797,58	92.634,53	926,72	95.358,82
31	BEQUIMAO	0,1118791	20.779,54	99.354,89	993,95	121.128,37
32	BERNARDO DO MEARIM	0,0910762	11.360,83	80.880,75	809,13	93.050,71
33	BOA VISTA DO GURUPI	0,0935541	5.761,39	83.081,26	831,15	89.673,80
34	BOM JARDIM	0,3481425	35.846,51	309.169,98	3.092,94	348.109,43
35	BOM JESUS DAS SELVAS	0,2699815	30.211,74	239.758,65	2.398,55	272.368,93
36	BOM LUGAR	0,1158351	13.504,42	102.868,04	1.029,09	117.401,55
37	BREJO	0,2523571	31.095,22	224.107,20	2.241,97	257.444,39
38	BREJO DE AREIA	0,0839173	6.299,82	74.523,25	745,53	81.568,60
39	BURITI	0,1951122	13.660,24	173.270,53	1.733,40	188.664,17
40	BURITI BRAVO	0,1567979	16.035,62	139.245,29	1.393,01	156.673,92
41	BURITICUPU	0,2897104	110.533,53	257.279,01	2.573,82	370.386,36
42	BURITIRANA	0,1130966	17.691,22	100.436,10	1.004,76	119.132,08
43	CACHOEIRA GRANDE	0,0883926	3.549,96	78.497,56	785,29	82.832,81
44	CAJAPIO	0,0944937	4.292,97	83.915,68	839,49	89.048,14
45	CAJARI	0,1004274	8.921,80	89.185,14	892,21	98.999,15
46	CAMPESTRE DO MARANHAO	0,2836951	27.492,84	251.937,09	2.520,38	281.950,31
47	CANDIDO MENDES	0,1245454	8.162,32	110.603,27	1.106,48	119.872,07



48	CANTANHEDE	0,1217140	18.505,50	108.088,83	1.081,32	127.675,65
49	CAPINZAL DO NORTE	0,1011483	20.690,40	89.825,34	898,61	111.414,35
50	CAROLINA	0,3840225	34.454,42	341.033,42	3.411,70	378.899,54
51	CARUTAPERA	0,1542938	11.836,89	137.021,51	1.370,76	150.229,16
52	CAXIAS	1,6242931	348.073,10	1.442.462,97	14.430,41	1.804.966,48
53	CEDRAL	0,0915892	4.769,49	81.336,32	813,69	86.919,50
54	CENTRAL DO MARANHAO	0,0849778	5.134,55	75.465,03	754,95	81.354,53
55	CENTRO DO GUILHERME	0,1034403	8.712,99	91.860,76	918,98	101.492,73
56	CENTRO NOVO DO MARANHAO	0,2267352	16.979,43	201.353,52	2.014,34	220.347,29
57	CHAPADINHA	0,4038345	143.937,61	358.627,58	3.587,71	506.152,91
58	CIDELANDIA	0,2001922	33.985,98	177.781,85	1.778,53	213.546,36
59	CODO	1,0828432	164.510,94	961.625,22	9.620,11	1.135.756,27
60	COELHO NETO	0,3397232	34.868,19	301.693,17	3.018,14	339.579,50
61	COLINAS	0,2063964	53.457,45	183.291,53	1.833,65	238.582,63
62	CONCEICAO DO LAGO ACU	0,1057507	13.006,84	93.912,53	939,50	107.858,87
63	COROATA	0,2587488	63.507,98	229.783,38	2.298,75	295.590,12
64	CURURUPU	0,1535058	16.386,32	136.321,72	1.363,76	154.071,80
65	DAVINOPOLIS	0,1332372	22.130,44	118.322,07	1.183,69	141.636,21
66	DOM PEDRO	0,2631959	72.758,32	233.732,65	2.338,26	308.829,24
67	DUQUE BACELAR	0,0875888	3.643,47	77.783,74	778,15	82.205,36
68	ESPERANTINOPOLIS	0,1271751	20.432,90	112.938,59	1.129,84	134.501,33
69	ESTREITO	2,0041502	100.297,56	1.779.797,28	17.805,10	1.897.899,94
70	FEIRA NOVA DO MARANHAO	0,1043720	10.717,31	92.688,16	927,25	104.332,73
71	FERNANDO FALCAO	0,1633898	10.926,48	145.099,27	1.451,57	157.477,32
72	FORMOSA DA SERRA NEGRA	0,1682124	31.987,92	149.382,00	1.494,42	182.864,34
73	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0,1696200	38.568,77	150.632,03	1.506,92	190.707,72
74	FORTUNA	0,1071543	18.116,39	95.159,00	951,97	114.227,36
75	GODOFREDO VIANA	0,6244912	4.494,34	554.583,05	5.548,05	564.625,45
76	GONCALVES DIAS	0,1148359	23.835,44	101.980,69	1.020,22	126.836,35
77	GOVERNADOR ARCHER	0,0945600	14.811,11	83.974,56	840,08	99.625,75
78	GOVERNADOR EDSON LOBAO	0,2333702	31.503,76	207.245,77	2.073,29	240.822,82
79	GOVERNADOR EUGENIO DE BARROS	0,1119747	13.274,41	99.439,79	994,80	113.708,99
80	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	0,0868628	5.661,01	77.139,02	771,70	83.571,73
81	GOVERNADOR NEWTON BELLO	0,1374055	8.610,76	122.023,76	1.220,73	131.855,24
82	GOVERNADOR NUNES FREIRE	0,1443974	40.762,00	128.232,95	1.282,84	170.277,80
83	GRACA ARANHA	0,0832165	10.464,77	73.900,90	739,31	85.104,97
84	GRAJAU	0,6561559	117.543,84	582.703,08	5.829,37	706.076,28
85	GUIMARAES	0,0968427	7.693,87	86.001,72	860,36	94.555,96
86	HUMBERTO DE CAMPOS	0,1391004	12.981,81	123.528,92	1.235,78	137.746,52
87	ICATU	0,1238754	8.843,67	110.008,27	1.100,52	119.952,47
88	IGARAPE DO MEIO	0,2223752	25.188,43	197.481,59	1.975,61	224.645,63
89	IGARAPE GRANDE	0,1104596	17.941,62	98.094,29	981,34	117.017,25
90	IMPERATRIZ	7,8831020	2.125.161,16	7.000.634,73	70.034,40	9.195.830,29
91	ITAIPAVA DO GRAJAU	0,1056941	10.908,09	93.862,26	939,00	105.709,35
92	ITAPECURU MIRIM	0,4147376	107.579,51	368.310,15	3.684,58	479.574,23
93	ITINGA DO MARANHAO	0,2730290	59.817,17	242.465,00	2.425,62	304.707,79
94	JATOBA	0,0877751	4.673,00	77.949,19	779,80	83.401,99
95	JENIAPAO DOS VIEIRAS	0,1171525	15.442,73	104.037,96	1.040,80	120.521,49
96	JOAO LISBOA	0,2553236	69.292,89	226.741,61	2.268,32	298.302,83
97	JOSELANDIA	0,1063899	22.884,14	94.480,17	945,18	118.309,49
98	JUNCO DO MARANHAO	0,0846998	6.969,43	75.218,15	752,48	82.940,06



99	LAGO DA PEDRA	0,2796615	99.853,64	248.355,03	2.484,55	350.693,21
100	LAGO DO JUNCO	0,0987260	8.789,93	87.674,20	877,09	97.341,22
101	LAGO DOS RODRIGUES	0,0916620	17.857,92	81.400,97	814,34	100.073,23
102	LAGO VERDE	0,1117202	19.566,07	99.213,78	992,54	119.772,38
103	LAGOA DO MATO	0,1143864	7.376,33	101.581,51	1.016,22	109.974,06
104	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	0,1042597	6.822,48	92.588,43	926,26	100.337,17
105	LAJEADO NOVO	0,1051216	12.346,49	93.353,85	933,91	106.634,25
106	LIMA CAMPOS	0,1028960	14.739,83	91.377,39	914,14	107.031,36
107	LORETO	0,3096479	9.240,29	274.984,62	2.750,95	286.975,86
108	LUIS DOMINGUES	0,0857250	2.705,93	76.128,59	761,59	79.596,11
109	MAGALHAES DE ALMEIDA	0,1267462	6.711,27	112.557,70	1.126,03	120.395,00
110	MARACACUME	0,1361341	28.018,09	120.894,68	1.209,43	150.122,20
111	MARAJA DO SENA	0,1001847	1.406,30	88.969,61	890,05	91.265,96
112	MARANHAOZINHO	0,1071487	21.874,75	95.154,03	951,92	117.980,70
113	MATA ROMA	0,1734205	16.300,63	154.007,09	1.540,69	171.848,40
114	MATINHA	0,1288730	19.549,92	114.446,42	1.144,92	135.141,26
115	MATOES	0,1483090	13.703,99	131.706,67	1.317,59	146.728,26
116	MATOES DO NORTE	0,0968036	4.212,05	85.967,00	860,01	91.039,07
117	MILAGRES DO MARANHAO	0,0941508	1.232,12	83.611,17	836,45	85.679,73
118	MIRADOR	0,2611686	18.684,83	231.932,30	2.320,25	252.937,38
119	MIRANDA DO NORTE	2,4827789	38.232,36	2.204.846,29	22.057,30	2.265.135,95
120	MIRINZAL	0,1095945	17.367,50	97.326,04	973,65	115.667,19
121	MONCAO	0,1383810	13.167,21	122.890,05	1.229,39	137.286,66
122	MONTES ALTOS	0,1184758	11.604,99	105.213,13	1.052,55	117.870,67
123	MORROS	0,1255517	9.210,10	111.496,92	1.115,42	121.822,44
124	NINA RODRIGUES	0,0922738	3.956,94	81.944,29	819,77	86.721,00
125	NOVA COLINAS	0,1024422	5.134,67	90.974,39	910,11	97.019,17
126	NOVA IORQUE	0,0985379	4.003,11	87.507,16	875,42	92.385,69
127	NOVA OLINDA DO MARANHAO	0,1557179	15.059,66	138.286,19	1.383,42	154.729,27
128	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	0,1736857	61.926,92	154.242,60	1.543,04	217.712,56
129	OLINDA NOVA DO MARANHAO	0,0970571	9.746,55	86.192,12	862,27	96.800,94
130	PACO DO LUMIAR	0,3786388	333.587,83	336.252,40	3.363,87	673.204,10
131	PALMEIRANDIA	0,1027069	11.315,44	91.209,46	912,46	103.437,36
132	PARAIBANO	0,1289319	28.622,54	114.498,73	1.145,45	144.266,71
133	PARNARAMA	0,2263690	19.195,16	201.028,31	2.011,09	222.234,56
134	PASSAGEM FRANCA	0,1348731	19.736,19	119.774,84	1.198,23	140.709,26
135	PASTOS BONOS	0,1603985	27.035,12	142.442,82	1.425,00	170.902,94
136	PAULINO NEVES	0,1042795	6.207,00	92.606,02	926,43	99.739,45
137	PAULO RAMOS	0,1380666	26.915,25	122.610,85	1.226,60	150.752,70
138	PEDREIRAS	0,3677860	124.364,72	326.614,50	3.267,45	454.246,68
139	PEDRO DO ROSARIO	0,1235857	6.759,45	109.751,00	1.097,95	117.608,40
140	PENALVA	0,1314758	14.654,01	116.757,85	1.168,05	132.579,91
141	PERI MIRIM	0,0942555	11.558,28	83.704,15	837,38	96.099,80
142	PERITORO	0,1530985	31.123,77	135.960,02	1.360,14	168.443,93
143	PINDARE MIRIM	0,2045681	43.559,06	181.667,89	1.817,41	227.044,36
144	PINHEIRO	0,4482577	163.925,19	398.077,87	3.982,37	565.985,43
145	PIO XII	0,1422708	44.647,64	126.344,41	1.263,95	172.256,00
146	PIRAPEMAS	0,1069465	8.101,01	94.974,46	950,13	104.025,60
147	POCAO DE PEDRAS	0,1266917	30.661,41	112.509,30	1.125,54	144.296,26
148	PORTO FRANCO	1,0063119	55.549,47	893.661,16	8.940,19	958.150,82
149	PORTO RICO DO MARANHAO	0,0803219	4.171,79	71.330,33	713,59	76.215,71
150	PRESIDENTE DUTRA	0,3784164	149.969,56	336.054,89	3.361,90	489.386,35



151	PRESIDENTE JUSCELINO	0,0891635	3.983,22	79.182,17	792,14	83.957,53
152	PRESIDENTE MEDICI	0,0939773	4.995,29	83.457,09	834,91	89.287,28
153	PRESIDENTE SARNEY	0,1032133	7.725,14	91.659,17	916,96	100.301,27
154	PRESIDENTE VARGAS	0,0896399	8.290,71	79.605,24	796,37	88.692,32
155	PRIMEIRA CRUZ	0,1033132	1.642,30	91.747,89	917,85	94.308,04
156	RAPOSA	0,1538412	59.216,22	136.619,58	1.366,74	197.202,54
157	RIACHAO	0,5319719	30.934,78	472.420,75	4.726,10	508.081,63
158	RIBAMAR FIQUENE	0,1045423	14.365,96	92.839,40	928,77	108.134,13
159	ROSARIO	0,2966665	59.739,46	263.456,42	2.635,62	325.831,50
160	SAMBAIBA	0,4091037	4.310,86	363.306,93	3.634,53	371.252,31
161	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	0,0878100	4.624,20	77.980,18	780,11	83.384,50
162	SANTA HELENA	0,1864071	38.717,50	165.539,91	1.656,06	205.913,48
163	SANTA INES	0,9089147	357.496,91	807.167,00	8.074,90	1.172.738,82
164	SANTA LUZIA	0,4486995	92.719,14	398.470,21	3.986,30	495.175,65
165	SANTA LUZIA DO PARUA	0,1944609	50.762,13	172.692,14	1.727,61	225.181,88
166	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	0,1784495	23.442,16	158.473,12	1.585,37	183.500,65
167	SANTA RITA	0,1722364	54.845,80	152.955,54	1.530,17	209.331,51
168	SANTANA DO MARANHÃO	0,0974304	5.453,12	86.523,64	865,58	92.842,34
169	SANTO AMARO DO MARANHÃO	0,1069955	1.025,52	95.017,98	950,56	96.994,06
170	SANTO ANTONIO DOS LOPES	3,7909360	28.405,21	3.366.562,84	33.679,12	3.428.647,17
171	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	0,1127878	15.248,03	100.161,86	1.002,02	116.411,91
172	SAO BENTO	0,1513462	43.622,01	134.403,88	1.344,58	179.370,46
173	SAO BERNARDO	0,1944236	24.294,52	172.659,01	1.727,28	198.680,81
174	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	0,2643584	17.782,54	234.765,02	2.348,59	254.896,15
175	SAO DOMINGOS DO MARANHÃO	0,1654288	59.865,07	146.910,01	1.469,69	208.244,77
176	SAO FELIX DE BALSAS	0,1122657	4.775,58	99.698,21	997,38	105.471,17
177	SAO FRANCISCO DO BREJAO	0,1261289	31.258,31	112.009,51	1.120,54	144.388,36
178	SAO FRANCISCO DO MARANHÃO	0,1191342	2.158,43	105.797,82	1.058,40	109.014,65
179	SAO JOAO BATISTA	0,1104123	13.933,98	98.052,29	980,92	112.967,18
180	SAO JOAO DO CARU	0,1054097	3.103,32	93.609,70	936,47	97.649,49
181	SAO JOAO DO PARAISO	0,1334262	18.350,78	118.489,92	1.185,37	138.026,07
182	SAO JOAO DO SOTER	0,1118165	9.652,34	99.299,30	993,39	109.945,03
183	SAO JOAO DOS PATOS	0,2122582	65.163,06	188.497,13	1.885,73	255.545,92
184	SAO JOSE DE RIBAMAR	1,1065770	519.485,31	982.702,16	9.830,96	1.512.018,43
185	SAO JOSE DOS BASILIOS	0,0860565	7.809,68	76.422,98	764,54	84.997,19
186	SAO LUIS	31,7388555	7.634.750,87	28.185.875,84	281.971,70	36.102.598,41
187	SAO LUIZ GONZAGA DO MARANHÃO	0,1491196	37.358,03	132.426,53	1.324,80	171.109,36
188	SAO MATEUS DO MARANHÃO	0,1947247	57.852,59	172.926,41	1.729,96	232.508,95
189	SAO PEDRO DAGUA BRANCA	0,1847486	23.714,58	164.067,07	1.641,33	189.422,98
190	SAO PEDRO DOS CRENTES	0,1125508	7.791,00	99.951,39	999,91	108.742,31
191	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	0,5865261	35.250,31	520.867,93	5.210,77	561.329,00
192	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	0,0838858	3.832,73	74.495,27	745,25	79.073,26
193	SAO ROBERTO DO MARANHÃO	0,0841053	5.166,18	74.690,20	747,20	80.603,58
194	SAO VICENTE DE FERRER	0,1047130	5.256,47	92.990,99	930,28	99.177,74
195	SATUBINHA	0,0922153	6.934,94	81.892,34	819,25	89.646,53
196	SENADOR ALEXANDRE COSTA	0,0923488	8.837,83	82.010,89	820,44	91.669,16
197	SENADOR LA ROCQUE	0,1956351	38.381,35	173.734,89	1.738,05	213.854,29
198	SERRANO DO MARANHÃO	0,1010207	2.023,59	89.712,02	897,48	92.633,09
199	SITIO NOVO	0,1536096	24.145,27	136.413,90	1.364,69	161.923,86



200	SUCUPIRA DO NORTE	0,1187807	8.397,25	105.483,89	1.055,26	114.936,41
201	SUCUPIRA DO RIACHAO	0,0866827	6.707,19	76.979,08	770,10	84.456,37
202	TASSO FRAGOSO	0,9903728	15.138,23	879.506,34	8.798,59	903.443,16
203	TIMBIRAS	0,1377549	17.962,35	122.334,04	1.223,83	141.520,22
204	TIMON	1,3301319	327.940,24	1.181.231,40	11.817,05	1.520.988,68
205	TRIZIDELA DO VALE	0,1467300	44.397,28	130.304,43	1.303,57	176.005,28
206	TUFILANDIA	0,0963595	3.998,67	85.572,62	856,07	90.427,36
207	TUNTUM	0,2262690	48.448,66	200.939,51	2.010,20	251.398,37
208	TURIACU	0,1616439	16.806,85	143.548,81	1.436,06	161.791,72
209	TURILANDIA	0,1199092	8.927,41	106.486,06	1.065,29	116.478,76
210	TUTOIA	0,2091262	35.434,66	185.715,74	1.857,90	223.008,30
211	URBANO SANTOS	0,1595615	20.990,97	141.699,52	1.417,56	164.108,05
212	VARGEM GRANDE	0,2123449	43.659,37	188.574,13	1.886,50	234.119,99
213	VIANA	0,2219544	59.277,68	197.107,90	1.971,87	258.357,45
214	VILA NOVA DOS MARTIROS	0,1386852	25.198,55	123.160,20	1.232,10	149.590,85
215	VITORIA DO MEARIM	0,1549751	44.636,12	137.626,54	1.376,82	183.639,48
216	VITORINO FREIRE	0,2048571	58.591,03	181.924,54	1.819,97	242.335,55
217	ZE DOCA	0,3547291	84.297,21	315.019,25	3.151,45	402.467,91
-		100,0000000	18.606.749,91	88.805.583,54	888.411,69	108.300.745,14

VALORES DO ICMS, FPEX (IPI) e IPVA REFERENTES AOS REPASSES QUE CORRESPONDEM AO PERIODO DE 01/04 a 30/04/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 196/16 - GABIN, DE 31 DE MAIO 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Tabela de Valores de Referência para fins de cobrança de ICMS os produtos abaixo discriminados.

PRODUTO	UNIDADE	VALOR R\$
Água Mineral São Braz	20.000 ml	4,50
Água Mineral São Braz	1.500 ml	1,82
Água Mineral São Braz	500 ml	0,80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SÃO LUÍS 31 DE MAIO 2016.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 201 - GABIN, DE 2 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 237, Parágrafo Único da Lei 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão), e a teor das justificativas apresentadas pela Presidente da Comissão,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30(trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 097/GABIN, de 21.03.2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.03.2016, devendo o mesmo expirar em 03.07.2016.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS, 2 DE JUNHO DE 2016.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

LEI ANTICORRUPÇÃO

Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº 218909/2015
Origem: Corregedoria Geral do Estado - Secretaria de Estado de Transparência e Controle - COGE-STC
Pessoa jurídica processada: TRAMITTY SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 04.059.092/0001-36

Advogado: MARCO ANTÔNIO COELHO LARA - OAB/MA nº 5.429-A e outros

Descrição: Apurar responsabilidade por fatos ocorridos no âmbito da SEMA quanto ao Contrato nº 015/2014

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ILÍCITOS PREVISTOS NA LEI ANTICORRUPÇÃO E NO CÓDIGO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO ESTADO DO MARANHÃO. Frustração de processo licitatório. Ausência de competitividade. Direcionamento. Inexecução contratual e má-fé. Infrações da Lei Federal nº 12.846/2013, e da Lei Estadual nº 9.579/2012. Apuração e julgamento conjuntamente. Competência concorrente da Secretaria de Estado de Transparência e Controle. Instauração Direta de Procedimento Administrativo de Responsabilização - PAR. Condenação da pessoa jurídica TRAMITTY SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 04.059.092/0001-36) em razão dos ilícitos na celebração e execução do Contrato nº 15/2014-SEMA, mantido com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, para a realização do Cadastro Ambiental Rural - CAR e Plano de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA. Sanções administrativas de multa e condenação e de obrigação de publicação extraordinária da decisão condenatória às expensas da pessoa jurídica beneficiária, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013. Sanções administrativas de multa e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Estadual nº 9.579/2012, aplicável nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 10.295/2015. Necessidade de ressarcimento ao erário.

(...)

VI - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, rejeito as preliminares arguidas e, pelo conjunto probatório constante no presente Processo Administrativo de Responsabilização, julgo procedente a acusação para CONDENAR a pessoa jurídica TRAMITTY SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.059.092/0001-36, por atos ilícitos quando da celebração e da execução do Contrato nº 15/2014-SEMA, firmado com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA e que tinha como objeto a realização do Cadastro Ambiental Rural - CAR e Plano de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, da seguinte forma:

a) em razão da prática de atos lesivos à Administração Pública, tipificados no art. 5º, VI, "a" e "f", da Lei Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013, por ter sido responsável e beneficiária de direcionamento de licitação e de obtenção de vantagem indevida em modificação de cláusula contratual para antecipar pagamentos milionários, em desacordo com a vinculação ao ato convocatório e à lei, e de acordo com o art. 6º, I e II, da referida lei, fica a pessoa jurídica condenada às seguintes sanções:

a.1) pagar multa no valor de R\$ 1.703.647,35 (um milhão, setecentos e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos);

a.2) promover a publicação extraordinária da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração (Administração Pública e/ou Gestão Ambiental), na forma de extrato a ser elaborado pela autoridade julgadora após decisão definitiva, devendo antes a pessoa jurídica sancionada apresentar proposta da editoria que fará a publicação, indicando com a proposta dados como a área de atuação da revista ou jornal, além da sua tiragem e abrangência de circulação, além de publicar o extrato em edital afixado na sua sede e em destaque em seu sítio eletrônico na internet, pelo prazo mínimo de trinta dias (art. 28 do Decreto Estadual nº 31.251/2015).

b) em razão da inexecução total do objeto contratado, na forma e prazo estabelecidos no contrato e no instrumento convocatório da licitação, e de acordo com o art. 96, II e IV, Código Estadual de Licita-

ções - Lei Estadual nº 9.579/2012, fica ratificada a rescisão contratual decretada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA (fls. 132/134 do Apenso I), e a pessoa jurídica condenada às seguintes sanções:

b.1) pagar multa no valor de R\$ 1.140.416,10 (um milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e dez centavos);

b.2) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos ou até que ele cumpra as condições de reabilitação, o que ocorrer por último, que só ocorrerá com a comprovação do pagamento da multa imposta no item "b.1" e com o ressarcimento integral dos danos causados ao erário estadual, no valor de R\$ 1.522.390,43 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa reais e quarenta e três centavos), este último valor com incidência de juros e correção monetária a partir do dia 1º de outubro de 2015.

Em cumprimento ao disposto no art. 14, §1º, do Decreto Estadual nº 31.251/2015, determino o imediato encaminhamento de cópia do Relatório Final da Comissão Processante (fls. 344/397) e da presente decisão, antes mesmo da preclusão da fase impugnativa da condenação, para a Procuradoria Geral do Estado - PGE/MA, para a Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção da Polícia Civil do Estado do Maranhão - SECCOR/MA, para o Ministério Público do Estado do Maranhão - MP/MA e para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, para que promovam, desde logo, nos limites de suas competências, a apuração de eventuais outros ilícitos, penais e civis.

Após a preclusão da fase impugnativa da decisão condenatória, os autos do presente Processo Administrativo de Responsabilização deverão retornar ao Gabinete do Secretário de Estado de Transparência e Controle para editar portaria indicando a sanção definitiva, acaso mantida, para permitir a inscrição do nome da TRAMITTY SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 04.059.092/0001-36, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, conforme o caso, na forma do art. 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Preclusa a fase impugnativa da decisão condenatória, editada a portaria sancionadora acima referida, e se não cumpridas voluntariamente as sanções cominadas, determino o encaminhamento dos autos para a Procuradoria Geral do Estado, a quem competirá a cobrança das multas impostas e cumprimento das obrigações e o ajuizamento de medida judicial visando aplicar as sanções previstas no art. 19 da Lei Federal nº 12.846/2013, para além das sanções cominadas no processo administrativo.

O extrato da presente decisão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Executivo, e a íntegra da decisão no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Transparência e Controle (www.stc.ma.gov.br), conforme dispõe o art. 14 do Decreto Estadual nº 31.251/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, EM SÃO LUÍS, 06 DE JUNHO DE 2016.

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO

Secretário de Estado de Transparência e Controle



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA/SES/MA Nº 171, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Designar os servidores, **Haroldo Baptista Junior, Eni Brandão de Melo, Emanuelle Mendes Braga e Pablo Marcel Amengol Marques** para exercer, respectivamente, as funções de Fiscal, suplente de Fiscal, Gestor e Suplente de Gestor do Contrato Nº 05/2016/SES, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde-SES e a Empresa Martins e Reis Ltda.

O Exmo. Secretário de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/c art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **Haroldo Baptista Junior, matrícula nº 1977875**, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 05/2016/SES, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde-SES e a Empresa Martins e Reis Ltda.

§1º - Designar a servidora **Eni Brandão de Melo, nº 598797**, para atuar como Suplente do Fiscal do Contrato nº 005/2016/SES, em conjunto ou separadamente nos casos de eventuais impedimentos.

Art. 2º - Designar a servidora **Emanuelle Mendes Braga, Matrícula nº. 2595684**, para atuar como Gestor do Contrato nº 05/2016/SES, conforme previsto no Termo de Referência acostado aos autos do Processo nº 127084/2015.

§1º - Designar o servidor **Pablo Marcel Amengol Marques, matrícula nº 2466787**, para atuar como Suplente do Gestor do Contrato nº 05/2016/SES, em conjunto ou separadamente nos casos de eventuais impedimentos.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, bem como de seus suplentes, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº. 103 de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica as atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da SES;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua republicação* no Diário Oficial.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

Republicado por Incorreção.

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH

PORTARIA Nº 67/GAB/EMSERH, DE 30 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 58, Inciso III; art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 6º, do Decreto Federal nº 2.271/1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor, Sr. **NICHOLAS OLIVEIRA DE MENEZES**, matrícula nº 1064, Assessor de Compras, como Fiscal Titular, e a Servidora, Sra. **RENATA TRAJANO JORGE CALDAS**,

matrícula nº 2474880, Diretora Geral do Centro Especializado em Reabilitação e Promoção da Saúde - CER, como Fiscal Suplente, referente ao Contrato nº 24/2016 - DC/EMSERH;

Art. 2º O Contrato nº 24/2016-DC/EMSERH, visa a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de espelhos, destinados ao Centro Especializado em Reabilitação e Promoção da Saúde - CER, administrado pela EMSERH, celebrado com a empresa GP Comércio Limpeza e Serviços Ltda - ME, situada nesta Capital, na Rua doze, nº 24, Qd. nº 09 - Bairro Vinhais e inscrita sob o CNPJ nº 04.375.274/0001-16;

Art. 4º O contrato terá sua vigência encerrada em data de 31 de dezembro do corrente ano, com início a partir da data da assinatura do instrumento contratual (30/05/2016);

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 30 de Maio de 2016;

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. SÃO LUÍS (MA), 30 DE MAIO DE 2016.

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA LULA
Presidente da EMSERH

PORTARIA Nº 68/GAB/EMSERH, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 58, inciso III; 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 6º, do Decreto Federal nº 2.271/1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor, Sr. **JORGE LUÍS MOURA NASCIMENTO FILHO**, Coordenador Administrativo/EMSERH, matrícula nº 543, como Fiscal Titular e a Sra. **LINA CALDAS FIGUEIREDO FREITAS**, Supervisora Administrativa/EMSERH, matrícula 1027, como Fiscal Suplente, referente ao Contrato nº 21/2016 - DC/EMSERH;

Art. 2º - O Contrato nº 21/2016 - DC/EMSERH, visa à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços: emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos de passagem para atender as demandas da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, celebrado com a Empresa **ATLANTA TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.022.073/0001-96.

Art. 3º - O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da publicação retroagindo seus efeitos a **13 de Maio de 2016**.

Art. 4º - Esta Portaria tem a finalidade de regularizar os procedimentos relativos ao pagamento da aludida empresa durante a execução dos serviços, perfazendo o período de **13.05.2016 a 10.08.2016**.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. SÃO LUÍS (MA), 02 DE JUNHO DE 2016.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da EMSERH

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA Nº 153/2016 - GAB. SÃO LUÍS, 31 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 0025589/2015.

RESOLVE:

Art. 1.º - Resolve alterar PORTARIA Nº 115/2016-GAB, de 25 de abril de 2016, para excluir **MAYSA JULYANNA CARVALHO DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 2469344 e CPF nº 048.554.113-02 e designar o servidor **HERNANDO PROCÓPIO MATOS DOS SANTOS**, Matrícula nº 2469286 e CPF nº 029.444.003-80 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 005/2015** celebrado entre a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC e a **EMPRESA TICKET SERVIÇOS S/A**, CNPJ nº 47.866.934/0001-74, que tem por objeto a prestação de Serviços especializados em gerenciamento Informatizado de combustíveis (gasolina, álcool, diesel) como utilização de cartão eletrônico ou magnético, visando atender às necessidades da Secretaria.

Art. 2.º - Designar o servidor **ALISSON DE SOUSA MELO**, Matrícula nº 2480903 e CPF nº 946.790.963-49, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 2016, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

SIMPLÍCIO ARAÚJO

Secretário de Estado de Indústria e Comércio

PORTARIA Nº 156/2016 - GAB. SÃO LUÍS, 01 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 0189887/2015.

RESOLVE:

Art. 1.º - Resolve alterar PORTARIA Nº 113/2016-GAB, de 25 de abril de 2016, para excluir **MAYSA JULYANNA CARVALHO DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 2469344 e CPF nº 048.554.113-02, e designar a servidora **ROSANGELA SOUSA DIAS**, Matrícula nº 626697 e CPF nº 252.849.243-04 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 021/2015** celebrado entre a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIAL REGIONAL DO MARANHÃO**, CNPJ nº 34.028.316/0034-71, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e venda de produtos postais.

Art. 2.º - Designar a servidora **MARIA ELENITA NUNES RODRIGUES**, Matrícula nº 663781 e CPF nº 178.788.703-06, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2015, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

SIMPLÍCIO ARAÚJO

Secretário de Estado de Indústria e Comércio

PORTARIA Nº 157/2016 - GAB. SÃO LUÍS, 01 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 30655/2016.

RESOLVE:

Art. 1.º - Resolve alterar PORTARIA Nº 117/2016-GAB, de 25 de abril de 2016, para excluir **MAYSA JULYANNA CARVALHO DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 2469344 e CPF nº 048.554.113-02, e designar a servidora **MAURA DE JESUS SILVA GOMES**, Matrícula nº 861021 e CPF nº 224.461.173-68 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 002/2015** celebrado entre a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC e a **Empresa Mouta Coimbra Serviços Gerais Ltda.**, CNPJ nº 21.285.361/0001-00, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com o fornecimento de materiais e equipamentos, para atender as demandas da Secretaria.

Art. 2.º - Designar a servidora **MARIA HELENA DE MELO MONTE**, Matrícula nº 1120807 e CPF nº 226.056.223-04, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2016, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

SIMPLÍCIO ARAÚJO

Secretário de Estado de Indústria e Comércio

PORTARIA Nº 158/2016 - GAB. SÃO LUÍS, 01 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 0024963/2015.

RESOLVE:

Art. 1.º - Resolve alterar PORTARIA Nº 120/2016-GAB, de 25 de abril de 2016, para excluir **MAYSA JULYANNA CARVALHO DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 2469344 e CPF nº 048.554.113-02, e designar o servidor **MARCUS VINICIUS PEIXOTO**, Matrícula nº 861021 e CPF nº 224.556.553-34, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 013/2015**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC e a **LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA - ME**, CNPJ nº 14.926.785/0001-32, que tem por objeto a contratação da empresa especializada na prestação dos serviços de Outsourcing da impressão de cópias de documentos, para atender as demandas.

Art. 2.º - Designar o servidor **EDSON CORRÊA SÁ**, Matrícula nº 831545 e CPF nº 250.787.713-87, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2015, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

SIMPLÍCIO ARAÚJO

Secretário de Estado de Indústria e Comércio

PORTARIA Nº 159/2016 - GAB. SÃO LUÍS, 01 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 0086526/2016.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Resolve alterar PORTARIA Nº 124/2016-GAB, de 26 de abril de 2016, para excluir, **MAYSA JULYANNA CARVALHO DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 2469344 e CPF nº 048.554.113-02, e designar o servidor **HERNANDO PROCÓPIO MATOS DOS SANTOS**, Matrícula nº 2469286 e CPF nº 029.444.003-80, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 007/2015**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC e a empresa **AGUIAR LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 07.922.139/0001-31, que tem por objeto a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Veículos Automotivos, para atender as demandas da Secretaria.

Art. 2.º - Designar o servidor **ALISSON DE SOUSA MELO**, Matrícula nº 2480903 e CPF nº 946.790.963-49, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2016, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

SIMPLÍCIO ARAÚJO

Secretário de Estado de Indústria e Comércio

PORTARIA Nº 160/2016 - GAB. SÃO LUÍS, 01 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 055624/2015.

RESOLVE:

Art. 1.º - Resolve alterar PORTARIA Nº 125/2016-GAB, de 26 de abril de 2016, para excluir **MAYSA JULYANNA CARVALHO DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 2469344 e CPF nº 048.554.113-02 e designar a servidora **MARIA HELENA DE MELO MONTE**, Matrícula nº 1120807 e CPF nº 226.056.223-04, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 012/2015**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, CNPJ nº 33000118/0001-79, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para atender as demandas da Secretaria.

Art. 2.º - Designar a servidora **MAURA DE JESUS SILVA GOMES**, Matrícula nº 861021 e CPF nº 224.461.173-68, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2015, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

SIMPLÍCIO ARAÚJO

Secretário de Estado de Indústria e Comércio

PORTARIA Nº 162/2016 - GAB. SÃO LUÍS, 01 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 018242/2014.

RESOLVE:

Art. 1.º - Resolve alterar PORTARIA Nº 118/2016-GAB, de 25 de abril de 2016, para excluir **MAYSA JULYANNA CARVALHO DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 2469344 e CPF nº 048.554.113-02 e designar a servidora **MARIA HELENA DE MELO MONTE**,

Matrícula nº 1120807 e CPF nº 226.056.223-04, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato Administrativo nº 003/2016**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC e a Empresa **VIVO S/A**, CNPJ nº 21.285.361/0001-00, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para atender as demandas da Secretaria.

Art. 2.º - Designar a servidora **MAURA DE JESUS SILVA GOMES**, Matrícula nº 861021 e CPF nº 224.461.173-68, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2016, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

SIMPLÍCIO ARAÚJO

Secretário de Estado de Indústria e Comércio

PORTARIA Nº 163/2016 - GAB. SÃO LUÍS, 01 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 0030738/2016.

RESOLVE:

Art. 1.º - Resolve alterar PORTARIA Nº 119/2016-GAB, de 25 de abril de 2016, para excluir **ARNALDO MEIRELES PINTO**, Matrícula nº 2559664 e CPF nº 006.986.343-14 e designar o servidor **JAIR AGUIAR DE SOUSA**, Matrícula nº 1839653 e CPF nº 459.511.283-15, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato Administrativo nº 004/2016**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC e a **Empresa Juciene de S. Brito - CASA DO CARIMBO**, CNPJ nº 07.628.428/0001-22, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de chaveiros, confecção de chaves e carimbos.

Art. 2.º - Designar o servidor **LUIS RICARDO BRAGA DURANS**, Matrícula nº 1697846 e CPF nº 010.759.103-07, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2016, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

SIMPLÍCIO ARAÚJO

Secretário de Estado de Indústria e Comércio

PORTARIA Nº 164/2016 - GAB. SÃO LUÍS, 01 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 0089967/2016.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor **DANIEL MAIA DE CARVALHO**, Matrícula nº 2469369 e CPF nº 946.040.103-15, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato Administrativo nº 005/2016**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC e a empresa **CLASI SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, CNPJ nº 06.019.070/0001-78, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada e locação de equipamentos para a prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada diurna e noturna, para atender as demandas da Secretaria.

Art. 2.º - Designar o servidor **CELTON CLEY SILVA DOS ANJOS**, Matrícula nº 2469351 e CPF nº 751.905.403-91, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2016, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

SIMPLÍCIO ARAÚJO

Secretário de Estado de Indústria e Comércio

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 93, DE 01 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo em comissão, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação /SECTI, Gratificação Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinário - (verba 140).

Nome	Cargo	Matrícula	Simb	Percentual	Vigência
Raimundo Nonato Quirino Fonseca	Superintendente de Políticas Inovação e Cidadania Digital	2593952	DANS-1	70%	01/05/16

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE JUNHO DE 2016.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 438/2016 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conforme Memo. nº 089/2016 - DGPC, de 18.05.2016,

RESOLVE:

I - Remover **PAULO LUIZ DE BARROS FILHO**, Matrícula nº 1101070, Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 10, Grupo Segurança Subgrupo Atividade Polícia Civil, da Corregedoria Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública, para Superintendência Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção a Pessoa.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 23 MAIO DE 2016.**

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 439/2016 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conforme ficha de apresentação pessoal - EMARHP, de 29.03.2016.

RESOLVE:

Lotar **ROBERTO COELHO GÓES**, Auxiliar Administração, Matrícula nº 6973, pertencente ao Quadro de Pessoal da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP, à disposição deste Órgão para desempenhar suas atividades funcionais na Delegacia do 4º Distrito Policial - Vinhais.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 23 DE MAIO DE 2016.**

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 449/2016 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conforme Memo. nº 118/2016-CART.GERAL/CORREG, de 25.05.2016 e Deliberação nº 097/2016 - CPC,

RESOLVE:

Arquivar, com fulcro no Art. 127, primeira parte e 128, ambos da Lei nº 8.508/06, o Processo Administrativo Disciplinar nº 30/2014, instituído pela Portaria nº 353/2014-GAB/SSP/MA, em conformidade com a Decisão do excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, instaurado em desfavor do servidor **MARCELO LUÍS AQUINO DOS SANTOS**, Matrícula nº 1102557, Perito Criminal, Classe C, Referência 9, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, com exercício no Instituto de Identificação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 30 DE MAIO DE 2016.**

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 450/2016 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo nº 64795/2016-SSP/MA, de 29.03.2016,

RESOLVE:

Remover a pedido **HERBETH TELES LIMA**, Matrícula nº 680645, Auxiliar de Serviços, Especialidade Vigia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, da Delegacia Regional de Bacabal, para a Delegacia de Polícia Civil de Alto Alegre do Maranhão, pertencente a Delegacia Regional de Bacabal.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 30 MAIO DE 2016.**

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA

COMISSÃO DE LEILÃO

NOTIFICAÇÃO

(Com prazo de 30 dias) (16º e 17º Leilão 2016)

O Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA, por intermédio da Vip Leilões Gestão e Logística Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.187.134/0001-75, na condição de concessionária pública de Serviços de Remoção, Guarda e Alienação de Veículos Apreendidos em Operações de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, em conformidade com o Contrato de Concessão Pública nº 07/2016 de 3 março de 2016, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e de conformidade com o Art. 328 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997-CTB e Art. 5º da Resolução CONTRAN nº 331/2009, NOTIFICA, os proprietários (fiduciários, alienantes e/ou sub-rogados nos direitos), dos veículos automotores (automóveis, motocicletas e outros), retidos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão e abaixo discriminados, e que há mais de 60 dias encontram-se recolhidos no pátio da Vip Leilões Gestão e Logística Ltda, a comparecer à sua Sede, junto à Comissão de Leilão, situada na Avenida dos Franceses, s/n.º - Vila Palmeira, em São Luís/MA, de posse dos documentos de quitação de débitos de IPVA, Multas, Taxas de Licenciamento, Seguro Obrigatório e outros, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro ou autorização judicial, no prazo acima estabelecido, a contar da data desta publicação, para exercer seus direitos previstos nos dispositivos legais acima elencados, inclusive para tratarem da retirada de seus veículos, sob pena de tê-los vendidos em hasta pública-leilão, conforme preconiza a legislação vigente.

Caso o montante não cubra todas as dívidas, os débitos remanescentes serão cobrados pelos órgãos credores sem ações próprias.

Caso o veículo já tenha sido retirado, por favor, desconsidere esta notificação.

Outras informações poderão ser obtidas no sítio do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão: www.detrان.ma.gov.br, "link" leilões e também através do telefone (98)3089-2069 ou endereço eletrônico comissao@leilao@detrان.ma.gov.br, ou no sítio da Vip Leilões Gestão e Logística Ltda: www.vipleiloes.com.br, e também através do telefone (98)3334-8888.

São Luís - MA, 07 de junho de 2016

VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO

Leiloeiro Público Oficial do Maranhão

Vip Leilões Gestão e Logística Ltda

ANEXO:

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	CHASSI	AGENTE FINANCEIRO	RENAVAM	NOME PROP./ADQUIRENTE
1	MVP0812	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERMELHA	9C2JC3010YR027695	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	731468570	MOISES GERMANO DE SOUZA
2	S/1EMPLAC	HONDA/BIZ 125 ES	2007/2007	PRATA	9C2JA04207R071820	BANCO DO BRASIL S/A	S/1EMPLAC	WELLINGTON DE LIMA MORAIS
3	NXB5436	FORD/FIESTA FLEX	2011/2012	PRETA	9BFZF55A7C8236726	AYMORE CREDITO FIN E INVESTIMENTO S/A	336381921	JADENILSON CANTANHEDE
4	HPM0600	GM/CELTA	2002/2002	VERMELHA	9BGRD08Z02G133567	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	776592688	GIOCONDA DE PAULA DA S SILVEIRA
5	HPU2632	HONDA/C100 BIZ	2004/2004	VERDE	9C2HA07004R037354	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	835384276	DAILDO OLIVEIRA MESQUITA
6	NHG8893	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2007/2008	AZUL	9C2KC08208R011370	ADM CONS NAC HONDA LTDA	936347198	VALDEMIR SOUSA
7	NHP6515	SUZUKI/EN125 YES	2008/2008	PRETA	9CDNF41J8M251149	BV FINANCEIRA S/A CFI	986451908	JOSE RICARDO ALVES RAPOSO
8	S/1EMPLAC	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	PRETA	9C2KC08105R833465	BANCO HONDA S/A	S/1EMPLAC	FABIO LUIS MOREIRA LIMA
9	HPC5701	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	VERMELHA	9C2JC250WWR243281	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	707699177	PEDRO MESQUITA NETO
10	NXG5121	HONDA/CG 125 CARGO KS	2011/2011	BRANCA	9C2JC4130BR701419	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	374418934	GILDEMBERG SILVA PEREIRA
11	S/1EMPLAC	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2012/2012	VERMELHA	9C6KE1510C0039262	YAMAHA ADM DE CONS LTDA	S/1EMPLAC	FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA
12	S/1EMPLAC	HONDA/POP100	2009/2010	LARANJA	9C2HB0210AR508960	ADM CONS NAC HONDA LTDA	S/1EMPLAC	RAIMUNDO NONATO MENEZES
13	S/1EMPLAC	HONDA/POP100	2012/2012	PRETA	9C2HB0210CR500019	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	S/1EMPLAC	ALVORADA MOTOS LTDA
14	S/1EMPLAC	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	9C2JC30708R761186	ADM CONS NAC HONDA LTDA	S/1EMPLAC	MANOEL ANTONIO MACHADO MIRANDA
15	NWS4616	HONDA/POP100	2010/2011	PRETA	9C2HB0210BR407676	BANCO PANAMERICANO S/A	269051325	PEDRO JOSE A DA SILVA ALMEIDA
16	S/1EMPLAC	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2009	VERMELHA	9C2JC41209R054661	BANCO HONDA S/A	S/1EMPLAC	JAIR GOMES FERREIRA
17	ODY1827	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2011	PRETA	9C6KE1520B0019620	BANCO PANAMERICANO S/A	340463716	BRUNO D'YESLEY DE MORAES CARVALHO
18	HPU7720	HONDA/NXR125 BROS ES	2004/2004	AZUL	9C2JD20204R041127	ADM CONS NAC HONDA LTDA	837879574	KATIA CILENE SANTOS LINDOSO
19	NH14301	HONDA/CG 125 FAN	2006/2007	PRETA	9C2JC30707R066539	ADM CONS NAC HONDA LTDA	945797354	EVANDO JUNIOR DUTRA
20	NXD0061	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2011/2011	PRETA	9C2KC1650BR503895	BANCO PANAMERICANO S/A	340911921	HERNANDO FERREIRA LIMA
21	HPL0730	HONDA/CBX 250 TWISTER	2001/2002	AZUL	9C2MC35002R017485	BANCO PANAMERICANO S/A	773497803	JOSE EUGENIO PEREIRA NETO
22	NHN5941	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	9C2JC30708R657009	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	975828185	FRANCINALDO SANTOS SOUSA
23	OIX1012	HONDA/POP100	2012/2012	ROXA	9C2HB0210CR048146	ADM CONS NAC HONDA LTDA	502365315	ROMARIO MARTINS DA CONCEIÇÃO
24	PSD7093	HONDA/CG150 FAN ESDI	2014/2014	PRETA	9C2KC1680ER551723	BANCO PANAMERICANO S/A	1050104070	ERICK HENRIQUE DE S FREITAS
25	HPQ9935	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2004	PRETA	9C2JC30104R039581	ADM CONS NAC HONDA LTDA	814263690	TELMO EDUARDO PRAZERES DA COSTA



26	NHJ6857	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	CINZA	9C2JC30708R079829	ADM CONS NAC HONDA LTDA	951856057	MARIO ALEM MENDES DE ARAUJO
27	JIU5064	HONDA/BIZ 125 MAIS	2010/2010	AZUL	9C2JC4230AR126584	BANCO ITAUCARD S/A	233324321	ANDERSON BRITO SANTOS
28	HPR1251	YAMAHA/XTZ 125E	2003/2003	VERMELHA	9C6KE037030013465	CONSORCIO NACIONAL IMPERIAL SC LTDA	814954391	EDEILDES SILVA CORREA
29	HQA3294	HONDA/CG 150 TITANES	2005/2006	PRATA	9C2KC08506R810255	BANCO HONDA S/A	870382748	ORLANDO OTAVIO DE OLIVEIRA
30	NND4182	HONDA/BIZ 125 KS	2010/2010	ROSA	9C2JC4210AR116870	BV FINANCEIRA S/A CFI	223702455	RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
31	JVN4818	HONDA/NXR150 BROS KS	2007/2008	VERMELHA	9C2KD03208R001575	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	941064425	MARIA DOS SANTOS SILVA
32	NNA2742	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	PRETA	9C2JC4120AR068702	ADM CONS NAC HONDA LTDA	202145450	ESTENIO ROBERT SERRA
33	NHR3374	YAMAHA/YBR 125K	2008/2008	VERMELHA	9C6KE092080193389	BANCO FINASA S/A	116501421	GILVAN SILVA DO NASCIMENTO
34	DZO9980	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	CINZA	9C2KC08108R172351	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	965919021	RODRIGO FERREIRA DA ROCHA
35	S/EMPLAC	HONDA/XLR 125	2000/2000	VERMELHA	9C2JD1700YR012114	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	S/EMPLAC	MAMORE MOTOS LTDA - ME
36	HON5090	HONDA/CG 125 TITAN	1994/1995	CINZA	9C2JC2501RRS21504	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	628450397	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS S SOUSA
37	HPT1544	HONDA/CG 150 TITAN ES	2004/2004	VERMELHA	9C2KC08504R016244	MARANHAO MOTOS LTDA	828775060	SIRIANA LIMA COSTA
38	HPR6731	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2004	PRETA	9C2JC30104R076549	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	818931795	JOAO DAMAACENO MOREIRA FERREIRA
39	OXT4033	HONDA/CG 125 FAN ES	2014/2014	VERMELHA	9C2JC4120ER036288	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	1017845333	G A DUARTE
40	NHJ4611	YAMAHA/YBR 125K	2007/2008	VERMELHA	9C6KE092080180074	BANCO PANAMERICANO S/A	951030825	NETONIAS ALVES DOS SANTOS
41	HPN5948	YAMAHA/YBR 125K	2002/2002	VERMELHA	9C6KE013020029135	CONSORCIO NACIONAL IMPERIAL SC LTDA	789913801	CREUSA RIBEIRO CORREA
42	NHG1165	HONDA/CBX 250 TWISTER	2007/2007	AMARELA	9C2MC35007R062455	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	932028420	GRACIETE SOUSA PASSOS
43	NSJ9849	HONDA/NXR150 BROS ES	2009/2009	VERMELHA	9C2KD04209R053966	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	174896000	JOSE CARLOS DE SOUZA
44	HPF0942	HONDA/CG 125 TITAN	1999/1999	AZUL	9C2JC2500XR228790	IMPERIAL MOTOS LTDA	723055092	FRANCIMAR SANTOS DE MELO
45	HQE5524	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	9C2JC30706R851332	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	894916610	VALDEIR CARNEIRO DE SOUSA
46	HPT3528	HONDA/CG 150 TITAN ES	2004/2004	VERMELHA	9C2KC08504R020907	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	829742271	MARCONDES DE SOUSA OLIVEIRA
47	NNI0373	SUZUKI/AN125	2008/2009	PRATA	9CDCF47AJ9M074026	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	254903380	ULISSES VIEIRA C DOS SANTOS
48	NHA3106	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	VERMELHA	9C2JC30706R819303	BANCO PANAMERICANO S/A	899141293	ELIZEU BEZERRA ANCHIETA
49	NGX7363	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011/2012	VERMELHA	9C2KC1670CR428271	ADM CONS NAC HONDA LTDA	375028641	FRANCISCO SOLANO C PEREIRA
50	NMW9844	HONDA/CG 150 TITAN MIX E	2009/2010	PRETA	9C2KC1620AR005522	BV FINANCEIRA S/A CFI	183111672	ADRIANO DA SILVA
51	HPE8101	HONDA/ML 125	1978/1978	VERMELHA	CG1252003588	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	150702159	L RIBEIRO DE ALMEIDA
52	HPP1482	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2003/2003	PRATA	9C2JC30213R632295	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	801281199	AIRTON ESTEVÃO MARCHAO
53	NHL6738	HONDA/CG 150 TITAN ES	2008/2008	CINZA	9C2KC08508R065649	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	963923838	MARIA SOARES DA ROCHA
54	NHS1920	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	9C2JC30708R789201	MARANHAO MOTOS LTDA	119310236	CLEBIOMAR MARANHÃO
55	PGR3048	HONDA/CG 150 TITAN EX	2013/2014	BRANCA	9C2KC1660ER000026	ADM CONS NAC HONDA LTDA	587781858	EDNALDON ALVES DE LEMOS
56	NHA1385	HONDA/BIZ 125 ES	2006/2006	VERMELHA	9C2JA04206R870886	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	898243777	ALESSANDRO OLIVEIRA MESQUITA
57	NHR1891	HONDA/POP100	2008/2008	VERMELHA	9C2HB02108R050336	ADM CONS NAC HONDA LTDA	115396861	FABIANO BRAUNA FIGUEREDO
58	HPO5057	YAMAHA/YBR 125E	2002/2003	BEGE	9C6KE043030004815	CONSORCIO NACIONAL IMPERIAL SC LTDA	796301280	MARIA DO SOCORRO SOARES COSTA
59	NHC4075	SUZUKI/INTRUDER 125	2006/2007	PRETA	9CDNF41AJ7M029318	BANCO FINASA S/A	910060037	MARIA DO SOCORRO FREIRE COELHO
60	OIU7077	SUZUKI/EN125 YES SE	2011/2012	PRETA	9CDNF41ZJCM349793	CONS NAC SUZUKI MOT LTDA	491376464	JOVAIR MARTINS DA SILVA
61	JTX7022	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2001	AZUL	9C2JC30101R034994	BB Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento	776721895	RONILDO MENDES COELHO
62	NHK4162	HONDA/POP100	2008/2008	VERMELHA	9C2HB02108R021944	BANCO HONDA S/A	956571026	IRANIR LIMA DA SILVA
63	HPF5106	HONDA/C100 BIZ ES	1999/2000	VERMELHA	9C2HA0710YR205653	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	729616835	MARIA LUCINEIDE COUTINHO ALMEIDA
64	NMY5602	HONDA/BIZ 125 ES	2009/2010	VERMELHA	9C2JC4220AR106324	BV FINANCEIRA S/A CFI	194345297	LAZARO SANTIAGO SILVA
65	HPG7659	HONDA/C100 BIZ	2000/2000	PRETA	9C2HA0700YR024584	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	733791409	EUCILENE SOUSA NUNES
66	JXL0935	PEUGEOT/206 14 MOONLI FX	2007/2008	PRETA	9362AKFW98B001380	HSBC B.B.S/A-BC.MULTIPL0	919150055	DENE DUARTE LOPES
67	OBX9121	FIAT/STRADA ADV CD DUAL	2011/2012	CINZA	9BD27846PC7492369	BANCO FIAT S/A	429439580	FREDSON NUNES FIGUEIREDO
68	HQA6886	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2006	VERMELHA	9C2KC08106R828965	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	871987430	DANILO PINHEIRO CAMARA
69	NWU3041	HONDA/CG 150 TITAN MIX	2010/2010	LARANJA	9C2KC1640AR070057	BANCO PANAMERICANO S/A	274829240	LOURDES MARIA C NASCIMENTO
70	NHO4244	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	9C2JC30708R180270	BANCO PANAMERICANO S/A	980344379	MARIA DA CONCEIÇÃO P SANTOS
71	HQC7487	YAMAHA/FAZER YS250	2006/2006	VERMELHA	9C6KG017060011183	BV FINANCEIRA S/A CFI	884651541	MARISTER DE SOUSA SILVA
72	LWD1876	YAMAHA/YBR 125K	2005/2005	PRETA	9C6KE044050102419	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	860325970	REGINALDO PEREIRA DA SILVA
73	NNH3852	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	PRETA	9C2JC4120AR133987	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	254093060	CLEUTON BARREIRA DA CRUZ
74	NXI6725	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011/2011	PRETA	9C2KC1670BR641380	BANCO PANAMERICANO S/A	408616067	JOSELO DE JESUS A DOS SANTOS
75	NHF4588	HONDA/CBX 250 TWISTER	2007/2007	AMARELA	9C2MC35007R046892	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	927357208	SEVIDEO ELETRONICA LTDA ME
76	NGX7573	DAFRA/TVS APACHE RTR 15	2011/2012	PRETA	95VGF3E2BCM001776	BV FINANCEIRA S/A CFI	375055843	THAYANE JESSICA DE O SILVA
77	NWT9706	DAFRA/SPEED 150	2010/2011	VERMELHA	95VCA4H8ABM004883	BANCO ITAUCARD S/A	275708527	SERGIO RICARDO CARNEIRO DE SOUZA
78	NNF1190	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	9C2JC4110AR663106	BV FINANCEIRA S/A CFI	228521955	JOSE BENEDITO RIBEIRO ARAUJO
79	NXD0194	SUZUKI/EN125 YES SE	2011/2011	AZUL	9CDNF41ZJBM340079	BANCO PANAMERICANO S/A	341822876	JOSE RIBAMAR MENDONÇA NETO
80	NWW0776	HONDA/NXR150 BROS ESD	2011/2011	VERMELHA	9C2KD0540BR518905	BANCO PANAMERICANO S/A	294474803	CRISTIANE DE MATOS SILVA
81	NHG3135	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	9C2JC30707R244035	ADM CONS NAC HONDA LTDA	933185138	MIGUEL DA CRUZ ASSUNÇÃO
82	NHN3871	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	CINZA	9C2JC30708R651071	SEM RESERVA DE DOMÍNIO	974633011	LUCIEL PESTANA



Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPCMA

PORTARIA Nº 274/2016 - DG/PC/MA

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme Memo. nº 89/2016-DGPC de 18.05.2016 e ofício nº 234/2016 - SHPP, de 20.05.2016,

RESOLVE:

I - Remover os servidores relacionados abaixo.

MAT.	NOME	CARGO	DA	PARA
1860998	Leonardo André Coelho Lobo de Carvalho	Delegado de Polícia, 2ª Classe.	Superintendência de Polícia Civil da Capital	Superintendência Estadual de Investigação de
1979921	Eduardo Assunção dos Santos	Escrivão de Polícia, Classe B, Ref. 5	Superintendência de Polícia Civil do Interior	Homicídios e Proteção a Pessoa

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 23 DE MAIO DE 2016.

LAWRENCE MELO PEREIRA
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 275/2016 - DG/PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme MEMO. nº 91/2016 - DGPC, de 18.05.2016,

RESOLVE:

I - Remover **JOÃO MOREIRA DE CARVALHO**, Matrícula nº 1142348, Investigador de Polícia, Classe C, Referência 7, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia do 1º Distrito Policial - Centro, para o Departamento de Homicídios da Capital, pertencente a Superintendência Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção a Pessoa.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS,
23 DE MAIO DE 2016.**

LAWRENCE MELO PEREIRA
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 276/2016 - DG/PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme MEMO. nº 90/2016 - DGPC, de 18.05.2016,

RESOLVE:

I - Remover **WANG CHAO JEN**, Matrícula nº 1097708, Delegado de Polícia, Classe Especial, da Superintendência Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção a Pessoa, para a Delegacia de Homicídios Área Oeste.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS,
23 DE MAIO DE 2016.**

LAWRENCE MELO PEREIRA
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 277/2016 - DG/PC/MA

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme Memo. nº 88/2016-DGPC de 18.05.2016 e ofício nº 246/2016 - SHPP, de 27.05.2016,

RESOLVE:

I - Remover os servidores relacionados abaixo.

MAT.	NOME	CARGO	DA	PARA
594309	Darlan Sousa Santos	Investigador de Polícia, Classe especial, Ref. 11	Delegacia de Roubos e Furtos de São Luís	Superintendência Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção a Pessoa
1142652	Bruno Caldas Fernandes	Investigador de Polícia, Classe C, Ref. 7.		
1838457	Marco Aurélio Costa Santos Jacinto.	Investigador de Polícia, Classe B, Ref. 5.		
1979962	Jean Charles de Ribamar Silva e Souza	Investigador de Polícia, Classe B, Ref. 4.	Delegacia do 12º Distrito Policial - Pedrinhas	

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 23 DE MAIO DE 2016.

LAWRENCE MELO PEREIRA

Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA Nº 278/2016 - DG/PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme Memo. nº 1378/2016-SPCC, de 23.05.2016,

RESOLVE:

I - Remover **WENDERSON SILVA PEREIRA**, Matrícula nº 1978428, Escrivão de Polícia, Classe B, Referência 4, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia Especial da Cidade Operária, para a Delegacia do 5º Distrito Policial - Anjo da Guarda.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EMSÃO LUÍS,
25 DE MAIO DE 2016.**

LAWRENCE MELO PEREIRA

Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA Nº 279/2016 - DG/PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme Processo nº 59638/2016, de 21.03.2016,

RESOLVE:

I - Remover a pedido **FARIZA SAID TAJRA CALDAS**, Matrícula nº 2337541, Investigador de Polícia, Classe A, Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia de Policia Civil de São Domingos do Maranhão, para a Delegacia a Regional de Presidente Dutra.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea "A", da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

III - O servidor devera permanecer com a Função Gratificada.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EMSÃO LUÍS,
30 DE MAIO DE 2016.**

LAWRENCE MELO PEREIRA

Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA Nº 280/2016 - DG/PC/MA

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme Processo nº 58724/2016, de 18.03.2016,

RESOLVE:

I - Remover a pedido **RONALD HENRIQUE CASTRO FERREIRA**, Matrícula nº 2399897, Investigador de Polícia, Classe A, Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia de Policia Civil de Miranda do Norte, para a Delegacia a Regional de Itapecuru-Mirim.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea "A", da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

III - O servidor devera permanecer com a Função Gratificada.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EMSÃO LUÍS,
30 DE MAIO DE 2016.**

LAWRENCE MELO PEREIRA

Delegado Geral de Policia Civil

Ref.: Ofício nº 0183/2016-SEIC/DOTE

Requerente: DPC ANDRÉ LUÍS GOSSAIN

Assunto: relação de aprovados no RETAF para o COTE 2016

DESPACHO

Considerando o que consta no Ofício nº 0183/2016-SEIC/DOTE exarado pelo Exmo. André Luís Gossain, Coordenador e Chefe de Instrução do COTE, acerca da lista dos 05 (cinco) aprovados no RETAF para o COTE/2016 conforme segue abaixo:

- 1.EDMARCOS JOSÉ VIEIRA BRAZIL- IPC SENARC
- 2.JORGE PACHECO MEDEIROS JUNIOR- DPC Viana
- 3.MACIEL VAGNER ALVES BATISTA- IPC-SPCI Eugênio Barros
- 4.MARCOS ANTÔNIO PEREIRA EVANGELISTA-IPC SPCC Seccional Leste
- 5.MAYLSON BATISTA MENDES VIANA-IPC-SPCC Seccional Leste

Considerando o item 4.6 do Edital nº 001/2016-DEIC-DOTE-GRT **HOMOLOGO** o resultado do RETAF e **AUTORIZO todos os aprovados a participar do COTE/2016.**

São Luís/MA, 30 de Maio de 2016.

LAWRENCE MELO PEREIRA

Delegado Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO
DO QUADRO DE RESERVA DE AGENTE PENITENCIÁRIO
TEMPORÁRIO PARA AS UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE SÃO LUÍS/MA**

**EDITAL Nº 129/2016**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o processo seletivo simplificado de Agente Penitenciário Temporário Masculino com formação de cadastro reserva, para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

Compreende-se como processo seletivo simplificado: a inscrição, a classificação nas fases e assinatura do contrato de prestação de serviços para o exercício de suas atribuições.

1 - DAS VAGAS DE CADASTRO RESERVA

1.1. Os candidatos inscritos no Processo Seletivo estarão concorrendo às vagas de cadastro reserva para a Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Luís/ MA.

1.2. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão poderá remover o candidato, após a contratação, sem o pagamento de qualquer adicional além do estabelecido no presente contrato, entre Unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, desde que tal ato seja motivado e arrimado em reais situações de interesse público.

1.3. Não haverá reserva de vagas a candidatos portadores de deficiência, em função das peculiaridades das atribuições do cargo, constantes no art. 38 do Decreto Federal nº 3.298/99.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado, regido pela Lei Estadual nº 6.915 de 1997 e suas atualizações e por este Instrumento Convocatório, não se constitui em concurso público de provas ou de provas e títulos, como previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

2 - DA CONTRATAÇÃO DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO

2.1. Os requisitos, as atribuições, deveres, o cadastro de reserva, a remuneração, a jornada de trabalho e o prazo de vigência do contrato do Agente Penitenciário Temporário, constam abaixo:

2.2. - DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO - MASCULINO - REQUISITOS:

2.2.1. São requisitos para a contratação:

I. Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino superior em qualquer área de formação (antigo terceiro grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

II. Possuir Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para conduzir veículos automotores de, no mínimo, categoria "B";

III. Ser brasileiro nato ou naturalizado e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, na forma do artigo 13 do Decreto Federal n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

IV. Possuir carteira de identificação;

V. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data do encerramento da inscrição;

VI. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições de Agente Penitenciário Temporário;

VII. Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal, da Justiça Estadual, da Justiça Eleitoral e, quando for o caso, da Justiça Militar Estadual (artigo 125, § 3.º, da CF), da cidade/município e/ou da jurisdição onde residiu nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis meses;

VIII. Não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera Federal, Estadual e/ou Municipal;

IX. Cumprir as determinações deste edital;

X. Não ter sofrido sanção penal, correccional ou disciplinatória no exercício de cargo ou função junto ao poder público da esfera Federal, Estadual e/ou Municipal;

XI. Ser aprovado em todas as fases do processo seletivo;

XII. Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, na data da inscrição;

XIII. Estar em gozo dos direitos políticos;

XIV. Estar quite com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;

XV. Estar quite com as obrigações eleitorais;

XVI. Apresentar todos os documentos solicitados;

XVII. Apresentar laudo de que trata o item 4.6. que deverá considerar o interessado como APTO para o manuseio de arma de fogo;

XVIII. O candidato deverá declarar, na oportunidade de contratação, que tem ciência e aceita que terá dedicação exclusiva ficando vedado o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada, salvo as previsões contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que em horário de trabalho compatível.

2.3. - DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO - MASCULINO - ATRIBUIÇÕES:

I. Garantir a guarda, a ordem, vigilância, a disciplina e a segurança das unidades penais, administrativas e dos presos;

II. Fiscalizar o trabalho e o comportamento da população carcerária, observando os regulamentos e normas próprias, conforme a Lei de Execução Penal - LEP e outros documentos internacionais;

III. Informar às autoridades superiores sobre as ocorrências surgidas no período de trabalho e registrar as ocorrências em livro especial e oficial;

IV. Verificar e comunicar à administração as condições de limpeza e higiene das celas, pátios e pavilhões, além das instalações sanitárias de uso dos presos;

V. Conduzir veículos oficiais, aeronaves e embarcações para os quais esteja habilitado e viaturas de transportes de presos;

VI. Exercer atividades de escolta de autoridades da Secretaria de Administração Penitenciária ou demais servidores, quando expressamente autorizado pela autoridade competente;

VII. Fiscalizar a entrada e a saída de pessoas e veículos dos estabelecimentos penais, incluindo buscas e revistas corporais, seja nos visitantes, servidores, fornecedores e nos presos bem como em celas, alimentos, objetos pessoais e demais materiais e pertences, de acordo com as normas do Sistema Penitenciário do Maranhão;

VIII. Efetuar a conferência periódica da população carcerária, conforme dispuser as portarias e/ou regulamentos;

IX. Executar serviços de vigilância e custódia interna e externa, assim entendida como sendo a condução de presos, mediante escolta, no interior dos estabelecimentos penais e fora deles além de rondas periódicas;

X. Zelar pela manutenção, conservação e uso correto de armas de fogo, instrumentos de menor potencial ofensivo, instalações, aparelhos, instrumentos e outros objetos de trabalho;

XI. Observar as condições de segurança estrutural, de equipamentos e materiais e as instalações do posto de trabalho, zelando pelos mesmos e a disciplinares dos presos, em suas atividades individuais e coletivas com a finalidade de detectar problemas e situações anormais;

XII. Assessorar e dirigir unidades e grupamentos, quando determinado;

XIII. Receber e incluir o preso, orientando quanto às normas disciplinares, divulgando os direitos, deveres e obrigações conforme normativas legais;

XIV. Operar e realizar o monitoramento via sistema de radiocomunicação, comunicação digital, Circuito Fechado de Televisão CFTV, GPS e outros que possam vir a ser adotados, na área das unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, internamente, em adjacências e externamente se em interesse da segurança do sistema penal;

XV. Desempenhar buscas, ações preventivas e repressivas para coibir o tráfico e uso de substâncias ilícitas, o cometimento de crimes ou transgressões, a comunicação não autorizada de presos com o mundo exterior e a entrada e permanência de armas, objetos ou instrumentos ilícitos que atentam contra a segurança do estabelecimento prisional ou a integridade física de pessoas;

XVI. Preencher, redigir e digitar relatórios, formulários e comunicações internas e externas e fazer lançamentos de dados alimentando os sistemas de informações prisionais;

XVII. Prestar assistência em situações de emergência e primeiro socorro, como em incêndios, transporte de enfermos, rebeliões, fugas e outras assemelhadas;

XVIII. Participar das comissões técnicas de classificação, do conselho disciplinar e sindicâncias administrativas, quando designado;

XIX. Executar e promover ações relacionadas aos fins da administração penitenciária através de técnicas de averiguação e pesquisa, desempenhando trabalhos que envolvam técnicas de inteligência, contra inteligência e monitoramento diversos, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e fora dela;

XX. Desempenhar atividades de coordenação e fiscalização dos trabalhos desenvolvidos na sua área, dos auxiliares de segurança penitenciários e dos demais Agentes Penitenciários, estes de acordo com o grau de hierarquia ou sempre que determinado;

XXI. Ministrando ou auxiliando nos cursos de formação, aperfeiçoamento, treinamentos e capacitações extensivos, intensivos, internas e externas quando qualificado e indicado ou autorizado pela autoridade competente, pela direção da unidade ou pela Gestão Superior do Sistema Penitenciário;

XXII. Colaborar ativamente para o desenvolvimento dos programas de ressocialização;

XXIII. Desempenhar ações de vigilância interna dos estabelecimentos prisionais, em pavilhões, blocos, alas, pátios e celas, bem como em outro setor peculiar a unidade prisional, de acordo com sua estrutura física;

XXIV. Se atuando nos Grupamentos de Intervenção:

a. Realizar o primeiro esforço, em suplementação ao trabalho desenvolvido pela estrutura de proteção dos estabelecimentos prisionais, sempre que necessário ao restabelecimento da ordem, da disciplina e da segurança interna;

b. Realizar operações internas na unidade prisional, intervindo nos casos de motins, rebeliões e tentativas de fugas;

c. Nos casos de motins que extrapolem suas competências, ou em rebelião, deverá conter e isolar a área até a chegada do Grupo Especial de Operações Penitenciárias - GEOP ou Polícia Militar;

d. Auxiliar o GEOP em eventos de grande porte em unidades prisionais dentro do Estado, quando for acionado para agir no estabelecimento penal e a natureza da operação assim o exigir;

XXV. Realizar outras tarefas correlatas ou outras atividades que vierem a ser incorporadas no cargo por força de dispositivos legais.

2.4. - DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO - MASCULINO - DEVERES:

I. Desempenhar as atribuições legais e regulamentares com zelo, dedicação, eficiência e probidade;

II. Manter-se preparado física e intelectualmente para o cabal desempenho de sua função;

III. Manter conduta pública e privada compatível com a dignidade da função prisional;

IV. Adotar as providências cabíveis ou fazer as comunicações devidas, em face das irregularidades que ocorram nos serviços de seu cargo ou de que tenha conhecimento;

V. Oferecer aos internos informações escritas ou, no caso de analfabetos, verbais, sobre as normas que orientarão seu tratamento, regras disciplinares e seus direitos e deveres;

VI. Cumprir suas obrigações de maneira que inspirem respeito e exerçam influências benéficas nos internos;

VII. Somam-se aos anteriores, os deveres estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão.

2.5. - DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO - MASCULINO - CADASTRO DE RESERVA:

2.5.1. Os candidatos, aprovados na 1ª, 2ª e 3ª fases permanecerão no cadastro de reserva.



2.5.2. Os candidatos aprovados na 4ª fase com o conceito APTO serão convocados para a assinatura do Contrato Administrativo.

2.5.3. O candidato reprovado em qualquer fase do processo seletivo, estará eliminado.

2.6. - DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO - MASCULINO - REMUNERAÇÃO:

2.6.1. A Remuneração será paga por meio de subsídio, no valor de R\$ 3.283,56 (três mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), mensalmente, já acrescidos as vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em lei.

2.6.2. O presente contrato não ensejará vinculação trabalhista, não ficando a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão responsável por qualquer obrigação além das que estão expressas no presente edital, durante a sua execução ou em razão de sua rescisão ou de distrato antecipado.

2.6.3. Conforme dispõe o art. 7º caput e Parágrafo único da lei nº 6.915 de 11 de abril de 1997, nas contratações por tempo determinado serão observadas as referências iniciais constante na tabela de vencimento do órgão ou entidade contratante e não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

2.7. - DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO - MASCULINO - JORNADA DE TRABALHO:

2.7.1. O Agente Penitenciário Temporário, no exercício de suas atribuições, deverá exercer a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nas seguintes modalidades:

I - Plantonista: em escalas de plantão de 12 (doze) horas contínuas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas contínuas de descanso, que será realizada no regime de semana cheia X semana vazia; e

II - Diarista: carga horária de 8 (oito) horas diárias, com respeito o mínimo de uma hora de almoço e descanso que não será computado dentro da jornada diária de trabalho.

2.8. - DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO - MASCULINO - PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

2.8.1. 12 (doze) meses a contar da data de formalização do contrato administrativo de prestação de serviços, podendo ser prorrogado por igual período.

2.8.2. O candidato aprovado será CONTRATADO em regime de contrato administrativo de dedicação exclusiva, ficando vedado o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada, salvo as previsões contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que em horário de trabalho compatível.

2.8.3. O contratado nos termos da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, não poderá:

I - receber atribuições, funções e encargos não previstos nos respectivos contratos e editais;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no site da SEAP (www.seap.ma.gov.br), durante o horário das 08 horas do dia 08 de junho de 2016 às 23 horas e 59 minutos do dia 26 de junho de 2016 (horário local).

3.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no item 3.1, acima.

3.3. Será permitida apenas uma inscrição por candidato.

3.4. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.4.1. No momento da inscrição candidato deverá preencher os requisitos exigidos no item 2.2.1, salvo os incisos XI; XVII; XVIII, que deverá atender apenas na oportunidade de contratação.

3.5. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária não se responsabilizará por inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.6. O candidato somente terá a sua inscrição efetivada após a finalização no preenchimento da ficha de inscrição com a devida impressão do comprovante.

3.7. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a SEAP do direito de excluir do presente processo seletivo qualquer candidato, desde que constata a falsidade em qualquer declaração e/ou documentos apresentados, sendo cancelados ou anulados todos os atos decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e extinção contratual se já contratado.

3.8. A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

3.9. O candidato poderá modificar as informações da sua ficha de inscrição até o dia designado para o encerramento das inscrições.

3.10. Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

4 - DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A seleção para o cargo de que trata este edital constará das seguintes fases:

FASE	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO
1ª	Análise curricular	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
2ª	Exame de condicionamento físico, de responsabilidade do SEAP/MA;	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
3ª	Comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada (investigação social).	ELIMINATÓRIO
4ª	Apresentação do Laudo de Avaliação psicológica	ELIMINATÓRIO

4.2. Primeira Fase: Análise curricular:

4.2.1. Avaliação curricular com base na ficha preenchida no site www.seap.ma.gov.br;

4.2.2. Entrega de documentação comprobatória descrita no subitem 2.2.1. e Anexo I no prazo e local estabelecido pelo Edital de Convocação, a ser divulgado no site www.seap.ma.gov.br.

4.2.2.1 A ausência de qualquer documentação do item 2.2.1 incisos I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; X; XII; XIII; XIV; XV; e XVIII, acarretará na eliminação do candidato do presente processo seletivo simplificado.

4.2.3. A entrega da documentação será feita através de envelope fechado, devidamente identificado pelo candidato com seu nome e número de inscrição, contendo cópia da documentação a ser entregue.

4.2.4. Os documentos entregues no ato da convocação ficarão em posse da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, que os manterá pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da homologação do resultado do seletivo, nos termos da legislação vigente.

4.2.5. O Edital de convocação será publicado no site da SEAP.

4.2.6. O candidato, na primeira fase do certame, caso não apresente qualquer documentação referente ao ANEXO I do presente Edital, terá a pontuação reduzida referente ao documento não apresentado.

4.2.6.1 Caso o candidato tenha sua pontuação reduzida abaixo do limite estabelecido no item 4.2.7 este estará eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

4.2.7. Para a realização da Primeira fase, serão convocados os candidatos inscritos no processo seletivo, obedecendo-se:

- a) A ordem decrescente de pontuação;
- b) Os critérios de desempate que constam no Item 6.
- c) O limite de candidatos conforme a necessidade e conveniência da administração.

4.2.8. O limite de candidatos estabelecidos no item 4.2.7. poderá ser ampliado, durante o período de vigência do processo seletivo simplificado, considerando a necessidade e conveniência da administração.

4.2.9. Os critérios de avaliação da pontuação relativa à qualificação profissional constam no ANEXO I desde Edital.

4.3 Segunda Fase: Exame de condicionamento físico

4.3.1 Para a realização do exame de condicionamento físico, os candidatos convocados deverão consultar o local, o dia e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.seap.ma.gov.br>.

4.3.1.1 Para submeter-se ao Exame de Condicionamento Físico por Testes Específicos, o candidato deverá apresentar atestado médico original específico para a finalidade do Processo Seletivo Simplificado, custeado pelo candidato, em que conste seu nome completo e número do seu documento de identidade, datado de no máximo 15 (quinze) dias antes da prova, em que conste o número do registro do médico responsável, inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM, que ateste ter o candidato as condições de saúde necessárias para a realização das provas, conforme modelo disposto no anexo II do Edital.

4.3.1.2 O atestado médico disposto no item 4.3.1.1 será retido pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo e não será devolvido ao candidato em hipótese alguma.

4.3.1.3 A não apresentação do atestado médico, nos termos definidos no item 4.3.1.1, impedirá que o candidato participe do exame de Condicionamento Físico, ficando eliminado do processo seletivo simplificado.

4.3.1.4 O Exame de Condicionamento Físico que compreende os seguintes testes: Teste de flexão abdominal, Teste de corrida de 12 minutos e Teste de flexão de braço com apoio sobre o solo.

4.3.1.5 Para o Exame de Condicionamento Físico o candidato deverá apresentar-se:

a) trajado adequadamente (traje de prática esportiva condizente com os testes a serem aplicados, por exemplo, tênis, short ou bermuda, camiseta).

4.3.1.6 Somente será admitido para realizar o teste físico o candidato que estiver munido de documento original de identidade, seja: carteira e/ou cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, pela Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédula de Identidade para Estrangeiros, Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, OAB, CRM, CREA, CRC etc., Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei Federal nº. 9.503/1997);

4.3.1.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para os exames com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do fechamento dos portões.

4.3.1.8 Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de realização dos testes fora dos locais, datas e horários estabelecidos pela convocação para o exame de Condicionamento Físico.

4.3.1.9 O candidato que não atingir o índice mínimo de desempenho, em cada teste, conforme tabelas dos itens 4.3.2.7, 4.3.3.7 e 4.3.4.6 do edital, será considerado inapto nesta Fase e estará automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado, e não participará dos demais testes do exame de Condicionamento Físico.

4.3.1.10 O candidato que por qualquer motivo não concluir os testes do exame de condicionamento físico estará eliminado do processo seletivo simplificado.

4.3.1.11 Não será permitido ao candidato, filmar, fotografar, portar arma ou permanecer com acompanhante dentro das dependências onde será realizado os testes de capacidade física.

4.3.2 DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL

4.3.2.1 A metodologia para a preparação e execução do teste em flexão abdominal para os candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

I - posição inicial: o candidato deverá posicionar-se em decúbito dorsal, braços cruzados sobre o tórax, pernas flexionadas a 90° e planta dos pés em contato com o solo, recebendo auxílio de um avaliador para que, durante o teste, permaneça com os pés em contato com o solo;

II - execução: ao comando de "iniciar", o candidato flexionará o tronco até tocar os joelhos com os cotovelos e retornará a posição inicial, de forma que a escápula encoste o solo, completando uma repetição.



4.3.2.2 O candidato realizará o máximo de repetições completas no tempo de um minuto.

4.3.2.3 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de flexão abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física senão a prevista no subitem 4.3.2.1.

4.3.2.4 O teste de flexão abdominal será interrompido quando, antes do término do tempo de um minuto, o candidato perder o contato das mãos com o tórax.

4.3.2.5 A pontuação atribuída ao candidato corresponderá ao número de repetições válidas executadas até o momento da interrupção do teste.

4.3.2.6 Quando da realização do teste de flexão abdominal, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido ao candidato o direito a uma segunda tentativa, no mínimo 5 minutos após a primeira tentativa.

4.3.2.7 O desempenho apresentado no teste de flexão abdominal terá as seguintes pontuações:

Número de Flexões	Pontos
0 a 10	Eliminado
11 a 20	1
21 a 30	2
31 a 40	3
41 a 50	4
Igual ou superior a 51	5

4.3.3 DO TESTE DE CORRIDA DE 12 MINUTOS

4.3.3.1 O teste de corrida de 12 minutos terá início e término marcados por emissão de sinal sonoro e será aplicado em local adequado, com distâncias marcadas, destacados os pontos de chegada para as distâncias referentes aos parâmetros aplicáveis aos candidatos.

4.3.3.2 A metodologia de preparação e execução do teste de corrida de 12 minutos para os candidatos do sexo masculino obedecerá aos seguintes aspectos:

I - o candidato deverá percorrer a maior distância possível num percurso previamente demarcado, no tempo de 12 minutos; e

II - o candidato poderá, durante os 12 minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.

4.3.3.3 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de corrida de 12 minutos:

I - depois de iniciada a corrida, abandonar a pista antes da liberação do fiscal;

II - deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo em relação à marcação da pista, após findos os 12 minutos, sem a respectiva liberação do fiscal; ou

III - dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.

4.3.3.4 Cada candidato terá apenas uma tentativa para realizar o teste.

4.3.3.5 O teste do candidato será interrompido caso ocorra quaisquer das proibições do subitem 4.3.3.3 deste edital, sendo a distância percorrida desconsiderada, implicando na eliminação do candidato.

4.3.3.6 O teste de corrida de 12 minutos deverá ser aplicado em uma pista com condições adequadas, apropriada para corrida e com marcação escalonada de acordo com a zona de classificação.

4.3.3.6.1 O piso da pista de corrida de 12 minutos poderá ser asfáltico, de concreto, sintético, de carvão, de cascalho, de saibro, dentre outros tipos de materiais existentes.

4.3.3.7 O desempenho apresentado no teste de corrida de 12 minutos terá as seguintes pontuações:

Distância em metros	Pontos
0 a 1200	Eliminado
1201 a 1601	1
1601 a 2000	2
2001 a 2400	3
2401 a 2800	4
2801 ou mais	5

4.3.4 DO TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇO COM APOIO SOBRE O SOLO

4.3.4.1 A metodologia para a preparação e execução do teste de flexão de braço com apoio sobre o solo para os candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

I - Posição Inicial:

A - O avaliado se posiciona inicialmente deitado, peito voltado ao solo (decúbito ventral), pernas estendidas e unidas e pontas dos pés tocando o solo;

B - Com as mãos espalmadas apoiadas no solo, com dedos voltados para a frente do corpo, braços estendidos com abertura um pouco maior que a largura dos ombros, corpo totalmente estendido;

II - Execução:

A - O avaliado flexionará somente os braços, formando um ângulo aproximado de 90°, aproximando o corpo do solo e esticando-os totalmente em seguida, não havendo contato com qualquer outra parte do corpo no solo, a não ser a ponta dos pés e as mãos;

B - O avaliado retorna a posição inicial, completando desta forma 01 (um) movimento completo;

4.3.4.2 O objetivo do teste é repetir o movimento o máximo de vezes possíveis, sem contagem de tempo;

4.3.4.3 A proximidade ou afastamento dos cotovelos ao tronco é opcional ao avaliado;

4.3.4.4 Se durante a execução do teste o avaliado, com intenção de descansar, encostar os joelhos, quadril ou peito no solo, ou parar a execução das repetições para descansar, o teste será encerrado;

4.3.4.5 Caso o tronco esteja desalinhado das pernas as repetições não serão consideradas ou contadas.

4.3.4.6 O comando para iniciar o teste será dado pelo avaliador.

Número de Flexões de braço	Pontos
0 a 15	Eliminado
16 a 25	1
26 a 35	2
36 a 45	3
46 a 55	4
Igual ou superior a 56	5

4.4. A nota do candidato será o somatório dos pontos obtidos na Segunda fase: Exame de condicionamento físico à aqueles obtidos na primeira Fase: Análise curricular:

4.5. **Terceira fase:** Comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada (investigação social).

4.5.1. Para a realização da terceira fase, serão convocados todos os candidatos classificados na "Segunda Fase: Exame de condicionamento físico".

4.5.2. A terceira Fase, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por meio de investigação social, promovido pela Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário.

4.5.3. Os Candidatos convocados à Terceira fase deste processo seletivo simplificado serão submetidos a um processo de comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada (investigação social), de caráter eliminatório, de responsabilidade do serviço da Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário. Para tanto, essa agência responsável pela Investigação Social poderá obter elementos informativos de quem os detenha, realizar diligências, obter dados de registros e documentos sem prejuízo de outras investigações que a qualquer tempo se fizerem necessárias.

4.5.3. Os demais candidatos que não forem encaminhados à Investigação Social, serão considerados como eliminados deste Processo Seletivo.

4.5.4. O quantitativo de candidatos encaminhados à Investigação Social poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de atendimento da Unidade Administrativa/SEAP demandada a época da convocação.

4.5.5. Serão analisados os seguintes fatores de não recomendação:

I - Prática de ato de deslealdade às instituições constitucionais e administrativas;

II - Possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal, e os casos de extinção de punibilidade especificados pelos incisos II a VI e IX do art. 107 do CPB;

III - Prática, em caso de servidor público ou no exercício de função pública, de transgressões disciplinares;

IV - Manifestação de desprezo e desrespeito às autoridades e a atos da administração pública;

V - Prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de segurança dos sistemas prisional e socioeducativo;

VI - Uso ou dependência de drogas ilícitas e/ou lícitas que venham prejudicar o desempenho de suas funções;

VII - Vínculo com entidade ou organização legalmente proibida;

VIII - Habitualidade em descumprir obrigações legítimas, salvo motivo devidamente justificado;

IX - Demissão da função pública ou destituição de função em comissão em órgão da Administração Direta e Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, por falta a deveres éticos, disciplinares, morais ou da probidade no serviço público;

X - Prestar declaração falsa, apresentar documento falso, ou omitir informação relevante sobre sua vida pregressa;

XI - Ter, em caso de ex-servidor, avaliação de desempenho insatisfatória;

XII - Relacionamento ou exibição em público com pessoas de notório e desabonadores antecedentes criminais.

XIII - ter tido o contrato administrativo extinto com o Poder Público:

a) Por não mais atender a urgência justificadora da presente contratação, faltando, injustificadamente.

b) Pela inobservância de quaisquer das cláusulas e condições contratuais;

c) Por ter incorrido em falta disciplinar.

4.5.6. A constatação, a qualquer tempo, de registro em desfavor do candidato, relacionado aos fatores de inaptidão especificados no subitem 4.5.5 do presente Processo Seletivo Simplificado, ocasionará a sua eliminação deste processo e/ou sua rescisão contratual.

4.5.7. Declarações falsas ou inexatas no fornecimento de dados para efeitos de comprovação de idoneidade, bem como apresentação de documentos falsos, em qualquer hipótese determinarão o cancelamento da inscrição no Processo Seletivo Simplificado e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e extinção contratual se já contratado.

4.5.8. Após concluída essa fase, a Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário encaminhará o resultado da Investigação Social para que seja divulgado o resultado.

4.5.9 A SEAP divulgará o resultado dos candidatos com parecer de RECOMENDADO ou NÃO RECOMENDADO no site da www.seap.ma.go-v.br, em consulta individual.

4.6. **Quarta Fase:** Apresentação do Laudo de Avaliação psicológica.

4.6.1. A avaliação psicológica será custeada pelo próprio candidato.

4.6.2. Apresentação do Laudo de Avaliação Psicológica possui caráter eliminatório.

4.6.3. Os candidatos classificados e com parecer de APTO pela Investigação Social, serão convocados para a 4ª fase, obedecendo-se a ordem decrescente de pontuação após o somatório da nota de que trata o item 4.4 e os critérios de desempate que constam no subitem 6.1 e observado o disposto nos subitens 4.6.20 e 7.5.

4.6.4. A entrega do Laudo de Avaliação Psicológica será realizada conforme prazo e local estipulado na convocação divulgada no site da www.seap.ma.gov.br.

4.6.5. A Avaliação Psicológica para fins de seleção é processo realizado mediante emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas à função pleiteada e a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, de que trata o artigo 4º, inciso III, e o artigo 6º, §2º da Lei nº 10.826/2003 e os artigos 12, inciso VII, 36, 37 e 43, todos do Decreto nº 5.123/2004, e deverá ser atestada em laudo psicológico conclusivo emitido por psicólogo da Polícia Federal ou por esta credenciado.

4.6.5.1 Para todos os efeitos considera-se:



I - Psicólogo do DPF: é o servidor pertencente aos quadros do DPF, designado pelo Coordenador-Geral da CGDI, com formação em psicologia e inscrito regularmente no Conselho de Psicologia de sua região, que domine as técnicas e instrumentos psicológicos necessários; e

II - Psicólogo Credenciado: é o profissional credenciado pelo DPF, inscrito regularmente no Conselho de Psicologia de sua Região e que domine as técnicas e instrumentos psicológicos necessários.

4.6.6. Caso não haja disponibilidade de atendimento no profissional escolhido, o candidato deverá realizar o agendamento em outra clínica credenciada pelo Departamento de Polícia Federal.

4.6.7. A avaliação psicológica não poderá ser realizada por profissional que tenha parentesco até o terceiro grau com o candidato.

4.6.8. O candidato que não apresentar no dia e no horário agendados o laudo de avaliação psicológica será eliminado do processo seletivo simplificado.

4.6.9. O candidato deverá comparecer à clínica ou consultório munido de documento de identificação com foto.

4.6.10. Deverão ser consideradas as seguintes recomendações no dia anterior e no dia da avaliação:

I - fazer refeições leves;

II - dormir bem;

III - não fazer uso de bebida alcoólica;

IV - comparecer usando roupas e calçados confortáveis;

V - lembrar-se de levar óculos de grau, caso faça uso deles.

4.6.11. Será proibido utilizar ou portar, mesmo que desligados, durante a avaliação psicológica, câmera fotográfica, telefone celular, tablet, Ipod, notebook, agenda eletrônica ou gravador, podendo a clínica, consultório ou psicólogo responsável pelo exame vetar o ingresso do candidato na sala de atendimento com outros aparelhos além dos anteriormente citados.

4.6.12. Para a apresentação do laudo de avaliação psicológica, não será admitida a ausência, entrega parcial ou substituição por outro, mesmo que similar, cabendo ao candidato exigir do psicólogo, clínica ou consultório onde optar realizar os exames a entrega da completa do laudo.

4.6.13. A Avaliação Psicológica consistirá na avaliação padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto poderão ser utilizados testes, questionários, inventários, anamneses, dinâmicas de grupo, testes situacionais, projetivo, expressivo, de memória, de atenção difusa e concentrada; entrevista semiestruturada ou outros instrumentos e procedimentos complementares.

4.6.14. O laudo de que trata o item 4.6 deverá considerar o interessado como APTO ou INAPTO para o manuseio de arma de fogo.

4.6.15. Quando o interessado for considerado INAPTO, o psicólogo credenciado deverá remeter cópia do laudo psicológico em envelope lacrado para a SEAP/MA e para a unidade da Polícia Federal com atribuição na circunscrição.

4.6.16. Para a contratação como Agente Penitenciário Temporário, o interessado deverá ser considerado **APTO** em exame de aptidão psicológica aplicado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.

4.6.17. A classificação final dos candidatos ao Cadastro Reserva, com suas respectivas pontuações, segundo a ordem decrescente de classificação, será divulgada no site www.seap.ma.gov.br.

4.6.18. O candidato considerado contraindicado não constará na lista de classificação, realizando a consulta de seu resultado individualmente.

4.6.19. Será publicada lista no site www.seap.ma.gov.br de convocação de candidatos para a quarta fase "Apresentação do Laudo de Avaliação psicológica".

4.6.20. O número de candidatos para entregar o laudo a que se refere a quarta fase será estabelecido durante o período de vigência do processo seletivo simplificado, considerando a necessidade e conveniência da administração.

4.7. Em caso de dúvida com relação à inscrição, entrar em contato com a Central do Processo Seletivo.

5 - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. Por ocasião da necessidade de contratação, a SEAP convocará o quantitativo de candidatos considerados aptos para o preenchimento de vagas.

5.2. Os candidatos convocados deverão apresentar os documentos constantes do item 08 - Da Contratação.

6 - DO DESEMPATE

6.1. Os candidatos serão classificados considerando os seguintes critérios:

6.1.1. Maior pontuação atribuída em experiência profissional na área;

6.1.2. Por último, o candidato com maior idade, considerando-se ano, mês e dia do seu nascimento.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Os pedidos de recurso deverão ser redigidos através da internet no site: www.seap.ma.gov.br e poderão ser interpostos em 4 momentos:

a) na divulgação da classificação na primeira fase;

b) na divulgação da classificação na segunda fase;

c) na divulgação da classificação na terceira fase; e

d) na divulgação da classificação na quarta fase;

7.2. Os pedidos de recurso deverão ser redigidos através da internet no site www.seap.ma.gov.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação da classificação que se pretende recorrer.

7.3. Os pedidos que não obedecerem aos itens 7.1 e 7.2 serão desconsiderados.

7.2. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Serão liminarmente indeferidos e não serão apreciados os Recursos que forem apresentados:

I - Em desacordo com as especificações contidas neste edital;

II - Fora do prazo estabelecido;

III - Fora da fase estabelecida;

IV - Sem fundamentação lógica e consistente;

V - Com argumentação idêntica a outros recursos;

VI - Contra terceiros;

VII - Recurso interposto em coletivo;

VIII - Cujo teor despreze a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

7.3. Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no endereço eletrônico, www.seap.ma.gov.br em lista simples que deverá considerar o recurso como DEFERIDO ou INDEFERIDO.

7.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão das decisões proferidas em recursos, nem recurso do recurso.

7.5. Os recursos porventura advindos da terceira fase serão recebidos no efeito devolutivo, para não prejudicar a conclusão célere de todo o processo seletivo simplificado.

7.6. Admitir-se-á um único recurso, para cada candidato, devidamente fundamentado, não sendo aceito recurso coletivo.

7.7. Caso haja procedência de recurso interposto, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer à desclassificação de candidato que não obtiver classificação dentro do quantitativo convocado.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação em caráter temporário dar-se-á mediante assinatura de Contrato Administrativo, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, entre a SEAP e o profissional contratado, observando-se os prazos dispostos na Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997.

8.1.1. Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que não comprovar as declarações feitas na ficha de inscrição referente à qualificação profissional, não apresentar os documentos exigidos ou não preencher todos os requisitos deste Edital.

8.1.2. A não recomendação na investigação social implicará na exclusão do candidato do processo seletivo.

8.1.3. O laudo de que trata o item 4.6 que considerar o interessado como INAPTO para o manuseio de arma de fogo implicará na exclusão do candidato do processo seletivo.

8.2. Concluída última fase, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária convocará por meio de sua página na internet os candidatos a participarem do curso de formação e firmarem contrato de prestação de serviços.

8.3. Para formalização do contrato, os candidatos deverão apresentar cópia simples dos documentos solicitados neste Edital, e estarem de posse dos respectivos originais, para conferência.

8.4. A SEAP manterá banco de dados contendo a relação dos candidatos selecionados na Fase 1 pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, ficando a critério da Administração Pública a contratação dos candidatos, à medida que houver vagas para a localidade do processo seletivo.

8.5. Os candidatos que houverem firmado o contrato de prestação de serviços farão curso de formação na Academia de Gestão Penitenciária.

8.6. O curso de formação será oferecido pela SEAP através da Academia de Gestão Penitenciária - AGEPEN.

8.6.1. Após a fase da entrega do laudo de Avaliação psicológica e à formalização dos contratos administrativos, os agentes penitenciários temporários serão matriculados no Curso Introdutório a agentes penitenciários temporários, observando-se a ordem de Classificação.

8.6.2. O Curso Introdutório será realizado segundo datas e locais previstos no Ato de Convocação para esta Fase, publicados no Sítio Eletrônico da SEAP/MA, no endereço www.seap.ma.gov.br.

8.6.3. Serão aprovados no Curso Introdutório os candidatos que obtiverem:

8.6.3.1. Aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos na prova objetiva;

8.6.3.2. Frequência mínima de 90% (noventa por cento) do total da carga horária das disciplinas teóricas;

8.6.3.3. Frequência de 100% (cem por cento) do total da carga horária das disciplinas práticas ou visita guiada.

8.6.3.4. Prova escrita na disciplina armamento e tiro, com 20 questões objetivas, constando de 10 (dez) questões sobre conhecimento e normas de segurança e 10 (dez) questões de conhecimento básico dos componentes de arma de fogo de uso permitido às Guardas Prisionais e Escolta de Presos; aprovação com no mínimo 60% de acerto.

8.6.3.4. Duas Provas práticas em Estande de Tiro, pontuação mínima: 60% da pontuação máxima de cada prova.

8.6.4. O Agente Penitenciário Temporário reprovado no curso introdutório terá seu contrato sumariamente encerrado.

8.7. A atividade de Agente Penitenciário Temporário é de dedicação exclusiva ficando vedado o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada, salvo as previsões contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que em horário de trabalho compatível.



8.8. No ato da contratação o candidato deverá apresentar:

- a) Documento original de CPF;
- b) Carteira de Identificação original;
- c) Comprovante de Cadastramento no PIS/PASEP, caso houver;
- d) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- e) Certificado de Reservista ou CDI (Certificado de Dispensa de Incorporação), para os candidatos do sexo masculino;
- f) Certificado, declaração ou diploma de conclusão de ensino Superior e histórico escolar, originais;
- g) Comprovante de Residência (conta de água, energia elétrica, ou telefone fixo) originais;
- h) Atestado de Antecedentes (expedido pelo Departamento de Polícia);
- i) Certidão Negativa de Nada Consta (expedida pela Contadoria do Fórum da Comarca onde reside o candidato) com série e data de expedição;
- j) Certidão Negativa de Nada Consta da Justiça Federal;
- k) Declaração de próprio punho de que não acumula cargos e que tem ciência e aceita que terá dedicação exclusiva ficando vedado o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada;
- l) Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral;
- m) Certidão Negativa da Justiça Militar da União;
- n) Certidão Negativa de contas Julgadas Irregulares do Estado e da União;
- o) Atestado Médico Admissional, fornecido por médico especializado em Medicina do Trabalho;
- p) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- q) Cópia dos documentos apresentados para comprovação da qualificação profissional.

8.8.1. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do candidato, este deverá apresentar algum documento que comprove ser a sua residência;

8.9 Durante todo o período de contratação o candidato poderá ser submetido, a qualquer tempo, a avaliação psicológica, realizada mediante o emprego do conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas à função pleiteada.

8.9.1 A Avaliação Psicológica consistirá na avaliação padronizada de características cognitivas e de personalidade, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto poderão ser utilizados testes, questionários, inventários, anamneses, dinâmicas de grupo, testes situacionais, entrevista e procedimentos complementares.

8.9.2 Os candidatos serão considerados **INAPTOS** e terão os contratos extintos com base nas características constantes no item

8.9.3 e/ou se invalidarem qualquer um dos instrumentos descritos acima, utilizados no Avaliação Psicológica, após orientações do técnico responsável pela aplicação dos testes.

8.9.3 São características incompatíveis: a Alteração da energia vital; dificuldade de relacionamento com autoridades e acatamento a normas sociais; dificuldade diante de situações novas; dificuldade de adaptação aos grupos sociais; dificuldade de contato interpessoal; descontrole da agressividade; instabilidade emocional; nível inferior de atenção e nível inferior de potencial intelectual; dificuldade de comunicação escrita e verbal; e Dificuldade de organização e planejamento.

9 - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

9.1. O contrato se extinguirá, antes do prazo previsto:

I) A pedido do CONTRATADO, com a antecedência mínima de trinta dias a outra parte;

II) Pela expiração de sua vigência;

III) A qualquer tempo, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

a) no caso de o CONTRATADO cometer, ainda que em tese, fato tipificado como crime, sendo preso, ainda que provisoriamente ou, mesmo não havendo prisão, que seja indiciado em inquérito policial ou denunciado pelo Ministério Público;

b) Caso o CONTRATADO não mais atender a urgência justificadora da presente contratação, faltando, injustificadamente, por 03 (três) dias consecutivos ou 02 (dois) plantões em sequência. Ficará, também, extinta a avença em caso de faltas a 05 (cinco) dias, ainda que intercalados ou 03 (três) plantões não sucessivos, no período de 30 (trinta) dias.

c) quando constatada a inexistência, irregularidades da documentação, falsidade em qualquer declaração e/ou documentos apresentados no processo seletivo simplificado, verificadas a qualquer tempo.

IV) pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas, condições ou requisitos;

V) pela extinção da causa transitória que lhe deu ensejo;

VI) pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o tornem imaterialmente inexecutável;

VII) quando o CONTRATADO incorre em falta disciplinar, independentemente de procedimento administrativo;

VIII) quando constatado, a qualquer momento, o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada, salvo as previsões contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que em horário de trabalho compatível;

IX) pela reprovação no curso introdutório.

X) Por se negar a se submeter a avaliação psicológica, ser considerado INAPTO na avaliação psicológica, apresentando características incompatíveis constantes no item 9.3 do presente Edital e/ou invalidando os instrumentos de avaliação psicológica.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1. Será designada pelo Secretário Estadual de Administração Penitenciária uma Comissão Coordenadora do Processo Seletivo encarregada de examinar as proposições técnicas e realizar o processo seletivo.

10.2. É vedada a participação, neste Processo Seletivo, de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau de membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

10.3. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração por igual período.

10.4. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

10.5. A inexatidão, a falsidade de declaração e as irregularidades da documentação, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.6. O não comparecimento do candidato dentro do prazo previsto no edital e após convocado para a celebração do contrato de prestação de serviços implicará na sua exclusão do processo seletivo, salvo nos casos de impedimento legal, justificado pelo candidato, que será analisado pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

10.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no site da SEAP.

10.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

São Luís/MA, 02 de junho de 2016

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO: I

Critérios de Pontuação - Análise Curricular

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO DE RESERVA DE AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO PARA AS UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUÍS/MA

CARGO: Agente Penitenciário (Masculino)

PONTUAÇÃO MÁXIMA NA ANÁLISE CURRICULAR: 10 PONTOS

GRUPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
1. Possuir experiência de trabalho em atividade prisional comprovada por meio de Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, e/ou Cópia de Carteira de Trabalho (registro do(s) contrato(s) de trabalho e páginas de identificação do candidato na respectiva carteira de trabalho, foto e dados pessoais). OBS: a mesma experiência não pode ser utilizada para pontuar nos itens 1 e 2 da experiência profissional.	Até 1 (um) ano	0,5 ponto
	Entre 1(um) e 3 (três) anos	1 ponto
	Mais de 3 (três) anos	1,5 pontos
2. Possuir tempo de serviço militar inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros, seja obrigatório, incorporado, selecionado, voluntário, ou temporário, podendo ser comprovado por certificado de reservista onde conste a data inicial e final do período em que prestou o serviço militar, Certidão de Situação Militar, Carta Patente, Provisão de Reforma ou Atestado de Situação Militar. OBS: a mesma experiência não pode ser utilizada para pontuar nos itens 1 e 2 da experiência profissional.	Até 1 (um) ano	0,5 ponto
	Entre 1(um) e 3 (três) anos	1 ponto
	Mais de 3 (três) anos	1,5 ponto

GRUPO DE CURSOS NA ÁREA DE SEGURANÇA		
CURSOS NA ÁREA	APENAS UM TÍTULO OU CERTIFICADO POR ITEM	Carga horária
3. Conclusão de curso para Formação de Vigilantes: A (curso básico de formação ou reciclagem do curso básico de formação) comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso pela Escola de Formação. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,25ponto	Superior a 80 horas/aula 0,5 ponto



4. Conclusão de curso de Extensão de Vigilantes B (Curso de extensão ou Reciclagem de Transporte de Valores) comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso pela Escola de Formação. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,25ponto	Superior a 80 horas/aula 0,5 ponto
5. Conclusão de curso de Extensão de Vigilantes C (Curso de extensão ou Reciclagem de Segurança Pessoal Privada) comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso pela Escola de Formação. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,25ponto	Superior a 80 horas/aula 0,5 ponto
6. Conclusão de curso de Extensão de Vigilantes D (Curso de extensão ou Reciclagem de Escolta Armada) comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso pela Escola de Formação. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,25ponto	Superior a 80 horas/aula 0,5 ponto
7. Conclusão de curso de Extensão de Vigilantes E (Curso de extensão ou Reciclagem de Supervisor de Segurança) comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso pela Escola de Formação. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,25ponto	Superior a 80 horas/aula 0,5 ponto
8. Conclusão de curso de Extensão de Vigilantes E (Curso de extensão ou Reciclagem de Equipamentos Não Letais I e II) comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso pela Escola de Formação. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,25ponto	Superior a 80 horas/aula 0,5 ponto
9. Conclusão de cursos de Formação, Adaptação à Graduação, Instrução, Adaptação ao Quadro de Oficiais das Forças Armadas, Estágio de Adaptação de Oficiais Temporários ou Estágio de Adaptação de Praças Temporários ou outros cursos		

complementares Militares de aperfeiçoamento, extensão e formação faz forças armadas ou auxiliares, comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso do órgão de origem. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.		1,0
10. Curso Preparatório nas Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica) comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso do órgão de origem. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,5 ponto	Superior a 80 horas/aula 1,0 ponto
11. Curso Preparatório, aperfeiçoamento, extensão e formação nas Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil ou Guarda Municipal comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso do órgão de origem. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,5 ponto	Superior a 80 horas/aula 1,0 ponto

GRUPO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

ITEM	TÍTULOS ACADÊMICOS	APENAS UM TÍTULO OU CERTIFICADO POR ITEM
12	Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de 360 horas, comprovado por Certificado, Declaração da Instituição ou Diploma. MÁXIMO 1 DIPLOMA	0,25
13	Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu – Mestrado com carga horária mínima de 780 horas, comprovado por Certificado, Declaração da Instituição ou Diploma. MÁXIMO 1 DIPLOMA	0,25
14	Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu – Doutorado com carga horária mínima de 1.200 horas, comprovado por Certificado, Declaração da Instituição ou Diploma. MÁXIMO 1 DIPLOMA	0,5

ANEXO: II

MODELO DO ATESTADO MÉDICO

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o Senhor(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, encontra-se, no momento do presente exame médico, em perfeitas condições de sanidade física e mental, para realizar o exame de capacidade física, citada no EDITAL N.º 0XXXXX/2016 referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO DE RESERVA PARA AS UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUÍS/MA, que compreende os seguintes testes: força muscular dos membros superiores - flexão de braços, força muscular de abdômen - flexão abdominal e resistência aeróbica - corrida de 12 minutos.

São Luís, ____ de _____ de 20 ____.

(a) Assinatura e carimbo do médico com seu nome e CRM.

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretária de Estado de Administração Penitenciária e os Técnicos Penitenciários Administrativos** para contratação temporária para o cargo citado anteriormente.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercerem atividade de **Técnicos Penitenciários Administrativos** sem vínculo empregatício nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal da Secretária de Estado da Administração Penitenciária, conforme autorização nos termos da Medida Provisória nº 194 de 12 de março de 2015.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada **Técnico Penitenciário Administrativo** será o subsídio na base de R\$ 1.500,00 mensalmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual 6.107/94, Lei nº 6.915, de 11 de Abril de 1997 e suas alterações e Medida Provisória nº 194 de 12 de março de 2015.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

Nº ORDEM	NOME CONTRATADO	Nº CONTRATO	UNIDADE PRISIONAL	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
				RG	CPF	INICIO	TERMINO
1	Alan Filipe Leite do Nascimento	251	PR de Imperatriz	0207024020020	605.876.733.46	23/05/2016	22/05/2017
2	Juliete Martins Serrão Caires	252	UPR Rosário	660939668	652.725.443-15	23/05/2016	22/05/2017
3	Mayara Cristina Silva	253	UPR Coroatá	345920120082	052.506.513-05	23/05/2016	22/05/2017

São Luís - MA, 23 de maio de 2016

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Republicada por Incorreção.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624

CEP: 65.030-015 - São Luís - Maranhão

E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br - Site: www.diariooficial.ma.gov.br

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO
Diretora Geral do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- Tipo da fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 9;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo Telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES

Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)

Terceiros	R\$ 7,00
Executivo	R\$ 7,00
Judiciário	R\$ 7,00

VALOR DO EXEMPLAR

Exemplar do dia	R\$ 0,80
Após 30 dias de circ.	R\$ 1,20
Por exerc. decorrido	R\$ 1,50

1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.